

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 34

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 10 DE FEVEREIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, de Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Títulos—Circulares ns. 8 e 9—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Quadro do papel-moeda em circulação até 31 de janeiro do corrente anno.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

CONGRESSO NACIONAL.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS —Acta da Companhia Assucareira Parahyba-Sergipe — Rectificação.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 do fevereiro corrente, foram concedidos os acrescimos de 20 % sobre os vencimentos do substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Pedro da Luz Carrascho, e do professor do Instituto Nacional de Musica João Rodrigues Côrtes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur* a fim de qua possam ser cumpridas as cartas rogatorias expedidas:

Pelo juizo de direito da 2ª vara civil da comarca do Porto das justias desta Capital,

a requerimento de Manoel José Tavares, para citação de Manoel Vasques, José Ritto de Queiroz e suas mulheres;

Pelo juizo de direito da 2ª vara da comarca de Lisboa ás justias desta Capital, para avaliação e arrematação de bens immobiliares pertencentes ao espolio do D. Hia Palos de Almeida;

Pelo juizo de direito da comarca de Filgueiras, em Portugal, ás justias desta Capital, para avaliação de bens pertencentes ao espolio de Joaquim Mendes de Oliveira.

—Foram devolvidas, devidamente cumpridas:

Ao Ministerio das Relações Exteriores a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 168, de 23 de novembro do anno passado, expedida pelas justias de Friburgo (Grão-Ducado de Baden) ás justias do Estado de S. Paulo e para inquirição de Wilhelm Hamm;

Ao presidente do Tribunal Civil e Criminal a carta rogatoria que acompanhou o officio da Camara Civil do mesmo tribunal, de 3 de setembro do anno passado, expedida ás justias de Vienna d'Austria, a requerimento do *Brasilianish Bank für Deutschland*, para ser tomado o depoimento de Luiz Baezel.

—Transmittiu-se ao governador do Estado do Pará, para os fins convenientes, cópia do termo do obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Parajés* o referente ao respectivo commandante Manoel Gomes da Silva, de naturalidade portugueza.

Requerimento despachado

Coronel Carlos Leite Ribeiro.—Comparaça nesta directoria.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos, italiano Montesano Francisco, residente no Estado de S. Paulo; e o portuguez José Machado Dias, residente nesta cidade.—Ratificou-se a portaria do primeiro ao presidente do referido Estado.

—Foi nomeado, de acôrdo com o art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901, o Dr. Alovisio de Castro para o lugar de assistente da clinica propedutica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, que foram designados para os logares de internos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro os alumnos Ricardo Diniz Gusmão, de clinica dermatologica e syphiligraphica, e José Augusto Arantes e Alvaro Simões Corrêa, de clinica pediatria, em substituição de Antonio Martins de Araújo Silva, Cassio Barbosa de Rezende e João Olavo do Canto, estes ultimos por terem concluido o curso.

—Declarou-se ao director da Escola do Minussem referencia ao officio n. 1.315, de 11 de janeiro ultimo, não ser possível attender ao pedido de remessa, para a bibliotheca daquelle escola, do relatório do Dr. L. Cruls sobre o planalto de Goyaz o dos volumes da

obra *Sertum Palmarum*, do Dr. Barbosa Rodrigues; quanto ao primeiro, por não existir no ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, por onde correram os trabalhos daquelle comissão, outro exemplar além do que pertence ao archivo da respectiva Secretaria de Estado, e em relação á obra *Sertum Palmarum*, por não poder o ministerio a meu cargo enviar outro exemplar além do que já foi transmittido áquelle estabelecimento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior—1ª secção — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1904.

Declaro vos, para os devidos effeitos, que resolvi arbitrar na quantia de 3:000\$000 a fiança de cada um dos cobradores desse estabelecimento, sendo de 8 % a percentagem que lhes compete.

A fiança deverá ser prestada no prazo de 30 dias

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.— Sr. director do Hospicio Nacional de Alienados.

Requerimentos despachados

Damião Fernandes Torres, solicitando naturalização. Provo identidade de pessoa.

Terencio Corrêa de Sá, pedindo a matricula de seu filho Manoel Lerak Corrêa de Sá no Internato do Gymnasio Nacional.—Roqueira ao director daquelle estabelecimento, na conformidade dos arts. 33 e 34 do regulamento approved pelo decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas relativas a janeiro findo:

De 4:620\$178, empregados e presos da Casa do Correio;

De 1:365\$823, serviço de iluminação da dita casa e da de Detenção;

De 250\$, serventes do Tribunal de Jury;

De 10:235\$283, pessoal subalterno da Inspectoria de Isolamento e Desinfecção;

De 1:277\$500, pessoal extraordinario em serviço nocturno e na enfermaria fluctuante da Directoria de Saude Publica.

Expediente de 8 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude do porto do Estado de Santa Catharina do officio n. 1, datado de 1 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo do officio n. 18, de 31 de janeiro ultimo;

Ao director do 3º districto sanitario marítimo do officio de 1 do corrente.

—Devolveu-se, informando, ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o memorial descriptivo da propura e pharmaceutico denominado *Pildas anti-pestosas de Paulo Sack*, invenção de Paulo Sack.

— Solicitaram-se providências:

Do director geral da contabilidade deste ministerio para que seja posto á disposição do inspector de saude do porto do Estado da Bahia o credito de 4:00\$ para as despesas com o tratamento dos enfermos que tinham de ser recolhidos ao Hospital do Bom Despacho;

Do delegado de saude da 6ª circumscripção para que sejam expedidas as intimações exigidas pelo caso de que trata o officio n. 77, da Repartição Fiscal do Governo junto á *Companhia City Improvements*.

—Officiou-se ao inspector do Serviço de Isolamento e Desinfecção, para que faça sentir ao Dr. Francisco Aragão os agradecimentos desta directoria pelo zelo e boa vontade com que se houve no desempenho da commissão que lhe coube, de proceder á vacinação anti-petosa no pessoal da brigada policial.

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por acto de 9 do corrente, foi nomeado inspector seccional interino da 6ª circumscripção urbana o cidadão Vicente Gomes Machado.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 8 do corrente:

Foram nomeados:

Pedro Braz de Almeida Gomes, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Rio Preto, Estado de Minas Geraes;

Eugenio Olegario Pereira, para identico logar em Tatuhy, Estado de S. Paulo.

Foi declarado sem effeito o titulo de 20 de novembro do anno proximo findo, que nomeou Antonio Gualberto da Silva para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Rio Preto, Estado de Minas Geraes, visto não haver o mesmo accedido o referido logar.

Foi exonerado Joaquim Olyntho de Oliveira e Silva de identico logar em Tatuhy, Estado de S. Paulo.

—Por portaria da mesma data, foram concedidos dois mezes de licença com vencimento, na forma da lei, ao 1º escripturario da Rechebreloria do Rio de Janeiro José Calazans Rodrigues do Andrade, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Fazenda.—Circular n. 8—Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1904.

Na conformidade do que foi resolvido sobre a consulta feita em officios ns. 80 e 81, de maio do anno proximo findo, pelo inspector fiscal dos impostos de consumo Julio de Araújo Rodrigues, em commissão no Estado do Paraná, declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal, para seu conhecimento e devidos effeitos, que as bebidas de fabricação nacional denominadas—refresco de gengibre, ou, vulgarmente, gongibirra—e aguardente do reino—estão sujeitas ao imposto de consumo, por serem assemelhadas, conforme o resultado do exame a que nas respectivas amostras procedeu o Laboratorio Nacional de Analyses, a primeira aos refrescos grossos, de que trata a ordem da Directoria das Rendas Publicas n. 51, expedida a Recbedreloria do Rio de Janeiro em 5 de junho de 1897, e a outra, quer vendida em garrafas quer em barris, aos cognacs e rhums, comprehendidos no art. 12, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. — Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Fazenda.—Circular n. 9—Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1904.

Tendo resolvido, em attenção ao que representou a Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, que a selagem dos *stocks* das bebidas, cuja taxa do imposto de consumo foi augmentada pela lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, seja completada não por meio de cintas, mas de estampilhas daquelle imposto, as quaes deverão ser coladas, na menor quantidade possivel, ao gargalo das garrafas ou no logar competente dos outros volumes, assim o communico aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, recomendando-lhes solicitem as estampilhas que se fizerem necessarias para esse fim.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Walter Valentim Peixoto, 4º escripturario do Thesouro Federal, pedindo licença para se inscrever no concurso de 2ª entrancia que se va realizar. —Indefrido.

Dr. Rudolf Heppner, pedindo desnacionalização do lugar *Lina*, de sua propriedade. —Dirija-se ao Ministerio da Marinha.

Amelia Tasso de Souza, pedindo licença para vender o dominio util de um accrescido de marinhãs no caso da *Laia*.—De accordo com os pareceres. Provado o pagamento do sello da apostilla e o do fundeio alludidos na infirmação do Dr. zelador dos proprios nacionaes, passe-se a licença.

E. Lambert, pedindo pagamento de fornecimento de cedulas do Thesouro vindas no vapor *Amazona*.—Pague-se ao Sr. E. Lambert, signatario do requerimento, junto, de 13 de janeiro ultimo, a importância de \$ 232-1-8, preço total do fornecimento que fez ao Thesouro de 100,00 notas de \$5, vinhas no vapor *Amazona*, sendo o preço de \$ 2-6-5 por cada milheiro de notas conforme a proposta aceita pelo despacho deste ministerio, de 20 de maio de 1902, devendo a despesa ser classificada no § 10—aixa de Amortização, material—encomendas de notas no cambio de 27-1, por \$5—do orçamento deste ministerio e do corrente exercicio.

Eduardo Delanque, procurador de Emilio Odebrecht, engenheiro aposentado da Repartição geral das Telegraphos, apresentando a precatório necessaria para assignar o termo exigido pela Directoria de Contabilidade. —Lavre-se o termo, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 5 de fevereiro de 1904

Sr. Dr. Dilmo Agapito Fernandes da Veira, sub-director do Contencioso do Thesouro Federal:

N. 23—Communico-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ás ponderações que fizestes, em representação de 19 do mez proximo findo, resolvi designar o Dr. Carlos Augusto Taylor, director dessa directoria, para substituir-vos na presidencia da commissão que vai dirigir os trabalhos do concurso a realizar-se nesta Capital para provimento do empregos de 2ª entrancia das repartições deste Ministerio.

Dia 9 de fevereiro de 1904

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 30—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, conforme decreto do respectivo Presidente em officio n. 17, de 16 de janeiro ultimo, julgou boa a fiança, pela cautela n. 99, no

valor de 5:000\$, em apolices do emprestimo de 1903, prestada no José Florêncio de Carvalho para garantir a sua responsabilidade no cargo de administrador de 1ª classe da 5ª divisaõ da companhia fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro.

N. 31—Em resposta ao vosso aviso n. 2.751, de 21 de outubro ultimo, cabe-me declarar-vos não poder ser lavrada, como requisitastes, a escriptura de compra dos predios de ns. 148 e 150 da rua da America visto constar do formal de partilhas, junto ao process. transmittido com o mesmo aviso, que D. Anna Maria Marquês de Jesus é apenas usufructuaria do segundo daquelles predios; podendo, entretanto, ser lavrada a escriptura relativa ao do n. 148, si a isso annuir esse Ministerio.

—Sr. Prefeito do Distrito Federal:

N. 3—Tendo sido approvada por despacho deste Ministerio, de 29 de janeiro ultimo, a concessão de aforamento de um terreno accrescido ao de marinhãs á rua de Santo Christo dos Milagres, fronteiro ao predio n. 259, feita por essa Prefeitura a Joaquina Rosa Braga Carrão e que será averbada no livro competente com o n. 215 o qual deverá constar da respectiva carta, inclusos vos devolvo os papeis referentes ao assumpto e transmittidos com o vosso officio n. 163, de 5 de agosto do anno proximo findo, com excepção da planta que tem de ser archivada no Thesouro Federal.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 12—A vista do disposto nos arts. 6º e 1º § 19, dos decretos ns. 1.177 e 1.178 de 16 de janeiro findo, consulto-vos sobre a abertura do credito de \$ 393.500\$, necessario para occorrer ao pagamento de vencimentos do pessoal das repartições deste Ministerio, conforme consta dos papeis que acompanham a inclusa representação da Directoria do Contencioso do Thesouro Federal datado de 4 do corrente.

—Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 6—Communico-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ás ponderações que me fizestes, resolvi dispensar o 1º escripturario do Thesouro Federal Benedicto Iypolito de Oliveira Junior, com exercicio nessa directoria, do serviço de auxiliar do inspector da Alfandega da Bahia José Ramos da Silva Junior, nos trabalhos de organização do relatorio deste Ministerio.

—Sr. José Ramos da Silva Junior, inspector da Alfandega da Bahia:

N. 25—Communico-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ás ponderações que me apresentou o director das Rendas Publicas do Thesouro Federal sobre a inconveniencia de ser presentemente afastado do serviço daquelle directoria o 1º escripturario Benedicto Iypolito de Oliveira Junior, resolvi dispensar o mesmo escripturario do serviço de auxiliar-vos nos trabalhos de organização do relatorio deste Ministerio.

—Srs. N. M. Rothschild & Sons:

N. 5—Junto vos remetto, para os devidos fins, os 20 *coupons* do pagamento dos juros das apolices do emprestimo de 1879, sob ns. 27, 28, 30 e 32, pertencentes a Antonio Marcellino Romeu e que deixaram de acompanhar o officio que vos dirigi sob n. 1, de 19 de janeiro ultimo.

—Sr. secretario da Justiça, Interior e Instrução Publica do Estado do Pará:

N. 1—Accusando o recebimento de vosso officio n. 41, de 30 de dezembro do anno proximo findo, cabe-me agradecer-vos a remessa que vos dignastes fazer-me de um exemplar do relatorio que apresentastes ao Sr. governador desse Estado, sobre os serviços a cargo dessa secretaria, relativo ao anno de 1901.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de fevereiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 53—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 178, de 21 de julho do anno passado e interposto por Joaquim José Gonçalves & Comp. do acto dessa inspeccão que, de conformidade com o parecer da maioria da Comissão de Tarifa, mandou classificar como — legumes em massa — a mercadoria contida em cem barricas marca M ns. 1 a 100, importada da Europa pelo vapor allemão *Mendosa* e para a qual os corretores pediram a essa alfandega classificação, resolveu, por despacho de 21 de janeiro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, dar provimento ao dito recurso, para o fim de ser classificada a mercadoria em questão como tomate secco salgado, do art. 102 da Tarifa, para pagar a taxa de 200 réis por kilo.

N. 54 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 2 do corrente, deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 69, datado da vespera e no qual o conferente dessa Alfandega bachearel Antonio Olavo Calmon de Araujo Góes pediu permissão para gosar suas ferias no Estado da Bahia.

N. 55 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente mez, proferido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Guerra n. 47, de 25 do janeiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica sem effeito a ordem desta directoria n. 380, de 20 de novembro do anno proximo findo, que autoriza essa Alfandega a despachar, livres de direitos, dois mil e quinhentos metros de linha ferrea portatil e um gerador para a mesma, vindos da Alemanha com destino aos trabalhos de fortificação do porto de Santos, Estado de S. Paulo.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :
N. 11—Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, n. 168, de 23 de dezembro do anno proximo passado, relativo á fiança no valor de 200\$, prestada por Maximiano Botelho de Andrê em uma caderneta da Caixa Economica n. 51.720, de sua propriedade, em garantia da sua responsabilidade no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pesqueira o Buique, no referido Estado.

— Sr. director geral de Saude Publica:

N. 12—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 do janeiro ultimo, exarado em requerimento do 2º escrivuario do Tribunal de Contas Antonio Corrêa Leal, peço-vos providencias no sentido de ser o mesmo empregado submettido á inspecção de saude.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 7 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de janeiro ultimo, exarado no officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 177, de 29 de dezembro do anno proximo findo, resolveu autorizar-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento as cautelas que devem substituir as duas apolices da divida publicã, extravaviadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 125.818 e 125.819, emitidas em 1868 e pertencentes a Angela Baptista Gonçalves Lima, ora Angela Baptista Barreto.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 10 — Estando satisfeitas as exigencias constantes de vosso officio n. 321, de 30 de

novembro do anno proximo findo, de novo vos remetto, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, n. 3, de 12 de janeiro ultimo, relativo á fiança, no valor de 20:000\$, prestada por João Pereira França em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 10:000\$, e em dez apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, para garantia da sua responsabilidade no lugar de thesoureiro da Caixa Economica daquelle Estado.

— Sr. Delegado Fiscal no Para :

N. 15 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente os papeis que acompanhavam o vosso officio n. 23 A. de 20 de fevereiro do anno proximo passado, relativo ao concurso realizado nessa delegacia para provimento dos logares de fazenda de primeira entrancia, resolveu, por despacho de 30 de dezembro do mesmo anno, approvar o dito concurso, ficando mantida a classificação dos candidatos constantes da relação que vou annexa ao alludido officio.

Quanto aos candidatos Francisco Augusto de Alencar Mattos, Juarez Barreira do Amaral, José de Brito Manso Filho, Manoel da Cunha Lima e Rodolpho Guararapes Mendes Bastos, que apresentaram justificações de idade produzidas perante o juizo competente, mas sem a audiencia do procurador da Republica, deveis exier outras que conttenham esta formalidade.

Relação dos candidatos aos logares de primeira entrancia a que se refere a ordem supra

Numeros — Nomes

- 1º Manoel da Cunha Lima.
- 2º Antonio de Castro Valente Lobo.
- 3º { Plinio Walfrido Moraes Bastos.
João Virgolino Pires Duarte.
Oscar de Lima Chaves.
Raymundo José Martins Bessa.
- 4º { Horacio Cancio dos Santos Lemos.
Juarez Barreira do Amaral.
Antonio Tenorio de Albuquerque.
Francisco Augusto de Alencar Mattos.
Alexandre Botelho Seixas.
José de Brito Manso Filho.
Rodolpho Guararapes Mendes Bastos.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 21—Communico-vos para os fins convenientes que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado com o officio dessa delegacia n. 66 de 24 de março de 1903 e interposto pelos commerciantes da cidade do Rio Grande, Corrêa Leite & Comp., de vossa decisão mantendo a do inspector da Alfandega daquelle cidade, que lhes impoz a multa de direitos em dobro, por haverem os ditos commerciantes submettido a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 7.680, de 1 de setembro de 1902, 17 encapados com cordoalha de pita, quando a respectiva factura consular menciona 17 encapados com cordoalha de canhamo, resolveu, por despacho de 29 do janeiro ultimo, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 25 daquelle mez e pelo qual o mesmo conselho considera o caso em questão comprehendido no art. 483 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 41—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente mez, exarado no aviso do Ministerio da Guerra, n. 47, de 25

de janeiro ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de serem despachados na Alfandega de Santos, livres de direitos, de conformidade com o disposto no § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, 2.509 metros de linha ferrea portatil e um girador para a mesma, que devem chegar da Alemanha e se destinam aos trabalhos de fortificação do porto daquelle cidade.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de janeiro de 1904

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2—Pedindo a remessa das amostras das mercadorias cujas decisões existem archivadas nessa repartição, sob ns. 1.076 de dezembro de 1902 e 620 do julho de 1903, para que o Thesouro possa tomar conhecimento do recurso de J. P. da Cunha Pinto & Comp.

Dia 8

Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1—Transmittindo o processo que tem por base o requerimento da Companhia Popular Seguradora, com sédo no Maranhão, sobre substituição de uma apolice n. 115.572 do valor de 1:000\$, afim de mandar observar o despacho do alludido processo.

—Ao Sr. director da Recbedoria da Capital Federal:

N. 1—Communicando que, por despacho de 4 de dezembro proximo passado, resolveu negar provimento ao recurso interposto pelos commerciantes Pimenta Almeida & Comp. do vosso acto multando-os em 300\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Dia 11

Ao Sr. director da Recbedoria da Capital Federal:

N. 2 — Pedindo a remessa da lata do fumo que motivou o auto de infracção lavrado contra Manoel Lourenço Marques, afim de poder esta directoria pronunciar-se sobre o recurso interposto pelo mesmo.

Dia 12

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 3 — Communicando que por despacho de 7 do corrente mez negou provimento ao recurso interposto por Francisco Fernandes Torres, estabelecido á rua da Estação n. 61, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 500\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, por ter exposto a venda 200 maços de cigarros sem sello, visto estar provada a infracção autuada.

— Ao Sr. director da Recbedoria da Capital Federal:

N. 3 — Declarando que, por despacho de 26 de dezembro ultimo, negou provimento ao recurso interposto por Adoga & Baptista, estabelecidos á rua da Passagem n. 57, da decisão pelo qual lhes impuzestes a multa de 500\$ por infracção ao regulamento dos impostos de consumo, afim de confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 4 — Declarando que, por despacho de 7 do corrente mez, negou, por estar provada a infracção, provimento ao recurso interposto por Domingos Antonio da Rocha do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 500\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

Dia 14

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1 — Pedindo a remessa de todas as propostas apresentadas, como também o edital publicação chamando concorrentes, afim de se poder resolver sobre o assumpto de vosso officio sob n. 123, de 18 de dezembro ultimo.

— Ao Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 5 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente mez, incluido a reclamação de Manoel Francisco Alves, restituo-vos os documentos que acompanharam vossa informação de 18 de dezembro ultimo.

N. 6 — Comunicando que, por despacho de 4 do corrente, resolveu negar provimento ao recurso interposto por Domingos Antonio Passos Souto do vosso acto multando-o em 500\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, confirmando assim a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Dia 15

Ao Sr. superintendente da Fazenda de Santa Cruz:

N. 2 — Declarando em solução ao officio n. 69, de 8 do corrente, que, independente da relação requisitada ao engenheiro da 2ª secção, deve affixar editaes o publical-os nos jornaes, afim de colher os elementos necessarios para resolver sobre o caso.

— Ao Sr. engenheiro da 2ª secção da Fazenda de Santa Cruz:

N. 3 — Recommendando que envie ao superintendente da mesma fazenda a relação nominal dos intrusos que por aquelle funcionario lhe fôra requisitada.

— Ao Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 7 — Declarando que, por despacho de 12 do corrente mez, negou provimento ao recurso interposto por Barbosa & Santos, estabelecidos á rua da Prainha n. 132, do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 500\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 8 — Comunicando que, por despacho de 14 do corrente mez, negou provimento ao recurso imposto por Mesquita & Comp. da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 500\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Dia 18

Ao Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 9 — Declarando que, por despacho de 14 do corrente mez, negou provimento ao recurso interposto por Antonio Simões de Almeida da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 500\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, á vista dos fundamentos da decisão recorrida.

Dia 19

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1 — Pedindo a remessa da amostra da mercadoria que motivou o recurso interposto por Archer, Luce & Comp. da decisão

da Alfandega de Porto Alegre, afim de poder ser resolvido.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 5 — Declarando que, por despacho de 15 do corrente mez, negou provimento ao recurso interposto por Albano Monteiro Alves da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 500\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Ao Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 10 — Comunicando que, por despacho de 14 do corrente mez, negou provimento ao recurso interposto por Alves Bastos & Almeida da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 500\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

Dia 20

Ao Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 11 — Declarando que, por despacho de 18 do corrente mez, proferido de accordo com o Conselho de Fazenda, o Sr. Ministro resolveu negar provimento ao recurso interposto por Guilherme Isincoe, estabelecido á rua da Uruguayana n. 96, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 500\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, para o fim de confirmar a decisão relevando a multa imposta, visto não se achar prevada a infracção autoada.

Dia 25

Ao Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 2 — Declarando que, por despacho de 22 do corrente mez, negou provimento ao recurso interposto por Domingos de Azevelo Silva da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 500\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo para o fim de confirmar a decisão recorrida, visto estar prova la a infracção autoada.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 6 — Mandando informar a a firma Tedova Curadelli & Tigli pagou em fevereiro do anno passado o registro de outra casa comercial nessa localidade, afim do armazem ou deposito á rua Santa Rosa n. 84, onde foi lavrado o auto de infracção, afim de poder o Thesouro resolver sobre o assumpto.

Dia 26

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1 — Pedindo a remessa de outra amostra maior e menos manchada de colla da mercadoria que motivou o recurso interposto por Alves de Britto, & Comp., afim de ser a mesma aqui examinada, para os devidos effeitos.

— Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 1 — Transmittindo uma garrafa contendo vinho artificial preparado por Tevisan, irmão & Filhos, afim de ser examinada e declarar si a mercadoria em questão pôde ser

assomelhada ao vinho da uva e assim vendida, com o pagamento do respectivo imposto.

Dia 27

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 8 — Pedindo a remessa da petição em que foi lançado o despacho recorrido por Martins Costa & Comp., afim de poder ser resolvido o recurso dos mesmos negociantes.

Dia 29

Ao Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 12 — Declarando que, por despacho de 25 do corrente mez, negou provimento ao recurso interposto por Villela & Comp. do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 500\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 13 — Declarando que, por despacho de 25 do corrente mez, negou provimento ao recurso interposto por Anselmo dos Santos Almeida, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 124, da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 500\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, para o fim de sustentar a decisão recorrida, visto estar provada a infracção autoada.

N. 14 — Comunicando que, por despacho de 25 do corrente mez, negou provimento ao recurso interposto por A. Julio de Almeida, estabelecido á praça Quinze de Novembro n. 8, da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 500\$ por haver infringido o regulamento dos impostos de consumo, para o fim de confirmar a vossa decisão por seus fundamentos.

Dia 30

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 9 — Transmittindo a petição que acompanhou o recurso de Crashley & Comp., afim de que providencie no sentido de serem complementados pelos interessados os calculos dos dizeres que vieram em branco ou foram omitidos.

Ao Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 15 — Comunicando que em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 11 de dezembro ultimo, foi apostillada a transference do aforamento de terrenos sob ns. 19 no Morro de Santo Antonio e 85 na rua Senador Dantas, em nome de Domingos José Gomes Branhão, para o de Virgilio de Oliveira Gomes Brandão na qualidade de herdeiro do mesmo foreiro.

Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 1 — Restituindo o processo do infracção do regulamento dos impostos de consumo instaurado pela alfandega desse Estado contra João José Barbosa, declara que tratando-se de recurso interposto por essa delegacia, e de vossa provada competencia a decisão da especie sujeita e só em casos muito especiaes pôde ser transferida esta attribuição.

Deveis, pois, julgar o recurso conforme vosso criterio e, quanto ao agente fiscal, podeis ordenar o cancelamento das insinuações desrespeitosas e impor-lhe, como é de vosso competencia, a pena do suspenso, expondo ao Sr. Ministro da Fazenda os fundamentos desse proceder.

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importâncias de notas do papel-moeda, em circulação até 31 de janeiro de 1904

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500.....	10.046.708	5.023.354\$000	675.028:127\$500
1\$000.....	13.965.107 1/2	13.965.107\$500	
2\$000.....	10.635.713	21.311.426\$000	
5\$000.....	6.607.069	33.035.345\$000	
10\$000.....	7.090.907	72.909.070\$000	
20\$000.....	2.585.819	51.716.380\$000	
30\$000.....	25.624	768.720\$000	
50\$000.....	1.906.147 1/2	95.307.375\$000	
700\$000.....	606.399	60.639.900\$000	
200\$000.....	753.133 1/2	150.626.700\$000	
500\$000.....	339.440 1/2	169.724.750\$000	
	54.782.075 4/2	675.028:127\$500	

A circulação em 31 de dezembro de 1903..... 675.178:842\$000

A diferença para menos é de 150:714\$500.

Esta diferença provém:

Troco de nickel..... 149:935\$000

Desconto de notas..... 77\$500

150:714\$500

Resta em circulação..... 675.023:127\$500

Nota

Existencia em circulação em 31 de agosto de 1898..... 788.361:614\$500

Importancia retirada da circulação até 31 de janeiro de 1904.. 113.336:487\$000

675.028:127\$500

Thesouraria do papel-moeda, 4 de fevereiro de 1904.—Servindo de chefe de secção, A. J. M. Zamilh.—O thesoureiro, A. Barbosa dos Santos.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1904

João Luiz Gonçalves.—Junta certidão da Directoria de Obras Publicas.

D. Candida Augusta de Souza Costa.—Deduzam-se seis meses do exercício de 1903.

Domingos Antonio José Ramalho.—Exonerem-se do pagamento do exercício de 1903.

José Ignacio Bittencourt.—De luzam-se do predio n. 112, 11 meses, do n. 114, 10 meses e exonere-se do pagamento o de n. 16, no exercício de 1903.

Francisca Berolda dos Prazeres Costa.—Exonerem-se do pagamento do exercício de 1903 e note-se no lançamento estar o predio em ruínas.

José Bento Alves de Carvalho.—Deduzam-se sete meses do exercício de 1903 e note-se no lançamento estar demolido.

Manoel Minan.—Prove o allegado.

F. S. Ribeiro.—Idem.

Carlota & Hottenveg.—Inscryva-se.

Kropf & Cunha.—Corrija-se o lançamento.

Nuno & Lopes.—Corrija-se o lançamento, requerendo a restituição em separado.

Raul da Costa Lambert.—Apresente as guias de que trata o art. 9º do regulamento.

Oldemar & Silveira.—Indefrido.

Oliveira Ribeiro.—Averbe-se a mudança.

Marcellino Pereira Amorim.—Em vista do parecer, nada ha que deferir. Inscryva-se o collectado cobrando-se a multa regulamentar.

José Francisco do Oliveira.—Indefrido.

Eugenio de Souza Pinto.—Idem.

D. Rita Guilhermina dos Reis Costa.—Cumpra a requerente o despacho de 5 de janeiro.

J. Iribarne.—Em vista do parecer, nada ha que deferir. Processem-se as collectas cobrando-se a multa regulamentar.

Pereira & Azevedo.—Solva as duvidas.

Guilherme Malheiro de Macedo.—Inscryva-se, independente de multa.

Antonio Alves de Souza Dias.—Revalide o sello do documento e sello o conhecimento.

Monnerat Lutterback & Comp.—Annulle-se a divida ajuizada, officiando-se a Directoria do Contencioso.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 6 de fevereiro de 1904

A' Capitania do Porto do S. Paulo, transmittindo em resposta ao officio n. 372, de 28 de dezembro ultimo, exemplares das circulares ns. 776 e 910, de 2 e 25 de maio de 1898 (officio n. 173).

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 9 do fevereiro de 1904

Major honorario João Bernardo do Azevedo Coimbra, adeantamento do vencimentos.—Indefrido.

Alferes José Mendes da Cunha, contagem de tempo de serviço.—Indefrido, em vista das informações, devendo este officio ser severamente reprehendido em ordem do dia do exercito, por ter allegado uma falsidade no requerimento em que pedo contagem de antiguidade.

Sargento asyldo João da Cruz e Souza, pagamento de soldo.—Indefrido, em vista das informações.

Freire do Aguiar Filho & Comp., proposta para fornecimento do seu preparado «Craolina».—Apresentem amostra competente-mente authenticada para ser analysada.

Eurico Teixeira da Fonseca, declaração na sua patente de que as honras que lhe foram concedidas são as do posto do capitão e não de alferes.—Indefrido, em vista da informação do Supremo Tribunal Militar.

José Soares Maciel, offerecimento de venda da ilha Secca.—Não convem.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 9 de fevereiro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 166-13-0 ou 1:481\$333, ao cambio de 27 d, a Siemens Brothers & Comp., material fornecido á Repartição Geral dos Telephos em 1902 (aviso n. 411);

De 1:121\$800 a diversos, fornecimentos para a mesma, do julho a setembro ultimos (requisitado por officio n. 91, aviso n. 412);

De 10:033\$180, recolhimento pela Leopoldina Railway Company, de trafego mutuo com a Repartição Geral dos Telegraphos no 1º semestre de 1903 (aviso n. 413);

De 6:272\$210, restituição á mesma, pelo mesmo motivo (aviso n. 414);

De 58\$ a diversos, fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas em julho, novembro e dezembro de 1903, requisitado por officio n. 75 (aviso n. 415);

De 200\$, restituição a Erydio Martins & Borges, deposito feito no Thesouro Federal para garantia da execução do contrato celebrado com a Inspeção Geral das Obras Publicas para o fornecimento do objectos de expediente durante o 2º semestre de 1903 (aviso n. 416);

De 100\$ á Prefeitura desta Capital, fornecimentos á Repartição Fiscal do Governo junto á Rio de Janeiro City Improvements Company em janeiro ultimo (aviso n. 417).

Requerimento despachado

Dia 9 de fevereiro de 1904

Dr. João Augusto Cesar de Souza, director presidente da Companhia S. Christovão.—Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 9 de fevereiro de 1904

Declarou-se ao chefe da commissão constructora da avenida central que ficam approvadas as propostas de accordo amigavel para cessação de posse dos predios da rua Chile ns. 69, 137, 185 e 211, ladoira do Seminario ns. 3 e 13 e terrenos na rua Chile ns. 92 e 211 A.

—Solicitaran-se do Ministerio da Fazenda providencias, por telegramma, para que seja substituido por outro empregado da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piahy o designado para tomar parte na tomada do contas da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, visto acharem-se interrompidas as viagens de S. Luiz para Caxias.

—Autorizou-se a Inspeção Geral das Obras Publicas a fazer a aquisição do material para o serviço do abastecimento de agua a esta Capital, constante do officio n. 105, de 4 do corrente, pela importancia de 81:144\$250.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos dois meses de licença ao praticante de 2ª classe dos Correios do Distrito Federal, Cezar Victor Monteiro, 45 an. dos do Pernambuco, Amando Xavier Carneiro de Albuquerque e seis meses ao carteiro de 2ª classe dos do Maranhão José de Arimathea Ribeiro.

CAMARA DOS DEPUTADOS

ACTA EM 9 DE FEVEREIRO DE 1904

Presidência do Sr. Paula Guimarães

Ao meio-dia procedeu-se á chamada a que respondem os Srs. Paula Guimarães, Alencar Guimarães, Wandley de Mendonça, Rodrigues Doria, Alves Barbosa, Bernardo Horta, Erico Coelho, Henrique Borges, Oliveira Figueiredo, Moreira da Silva, Ferreira Braga, José Lobo, Lamenha Lins e Germano Hasslocher (14).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Sá Peixoto, Encas Martins, Raymundo Nery, Rosannah de Oliveira, Passos Miranda, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Rogerio de Miranda, Indio do Brazil, Antonio Bastos, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourao, Christino Cruz, Dias Vieira, Raymundo Arthur, João Gayoso, Joaquim Pires, Thomaz Accioly, Thomaz Cavalcanti, Francisco Sá, Frederico Borges, João Lopes, Eduardo Sturtart, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Pereira Reis, Walfredo Leal, Triunfo, Teixeira de Sá, Emílio Coutinho, Affonso Costa, Celso de Souza, José Marcellino, Brício Filho, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Moreira Alves, Julio de Mello, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Elpidio Figueiredo, Arthur Orlando, Angelo Neto, Epaminondas Gracindo, Raymundo de Miranda, Euzebio de Andrade, Arroxellas Galvão, Joviano de Carvalho, Felisbello Freire, Oliveira Valladão, Domingos Guimarães, Neiva, Leovegildo Filgueiras, Castro Rebello, Tosta, Bulcão Vianna, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Satyro Dias, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Pinto Dantas, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Marcelino Moura, Corrêa Dutra, Filalis Alves, João Baptista, Belisario de Souza, Galvão Baptista, Silva Castro, Bezamat, Pereira Lima, Julio Santos, Mauricio de Abreu, Paulino de Souza, Francisco Veiga, Viciato Mascarenhas, Estevão Lobo, Bernardo Monteiro, José Bonifacio, João Luiz, Gastão da Cunha, Ribeiro Junqueira, Astolpho Dutra, Carlos Peixoto Filho, Penido Filho, David Campista, Francisco Bernardino, Anthero Botelho, Bueno de Paiva, João Luiz Alves, Leonel Filho, Adalberto Ferraz, Bernardes de Faria, Henrique Salles, Carlos Ottoni, Manoel Fulgencio, Nogueira, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Wenceslão Braz, Rololpho Paixão, Jesuino Carlos, Domingues de Castro, Francisco Romero, Valois de Castro, Arnolpho Azevelo, Fernando Prestes, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Candido Rodrigues, Azevelo Marques, Rodolpho Miranda, Hermengildo de Moraes Filho, Bernardo Antonio, Costa Netto, Candido de Abreu, Carlos Cavalcanti, Francisco Tolentino, Paula Ramos, Abdon Baptista, Juvenal Miller, Marçal Escobar, Barbosa Lima, Xavier do Valle, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro, Domingos Mascarenhas, Cassiano do Nascimento, Vespisiano de Albuquerque, Diogo Fortuna e Campos Cartier.

E sem causa os Srs. Aurelio Amorim, José Euzebio, Anizio de Abreu, Bezerril

Fontenelle, Virgilio Brígido, Sergio Saboia, Fonseca e Silva, Paula e Silva, Abdon Milanez, Pereira de Lyra, João Vieira, Garcia Pires, Tolentino dos Santos, Rodrigues Saldanha, Moreira Gomes, José Monjardim, Galdino Loreto, Heredia de Sá, Mello Mattos, Irinou Machado, Nelson do Vasconcellos, Bulhões Marcial, Oscar Goloy, Augusto do Vasconcellos, Sá Freire, Americo de Albuquerque, Laurindo Pitta, Cravello Cavalcanti, Carlos Teixeira Brandão, Carneiro de Rezende, Antonio Zecarias, Lamonier Godofredo, Camillo Soares Filho, Calogeras, Sabino Barroso, Carvalho Brito, Padua Rezende, Galeão Curvalhal, Bernardo de Campos, Robouças de Carvalho, Costa Junior, Amaral Cesar, Leite de Souza, Paulino Carlos, Francisco Malta, Joaquim Teixeira Brandão, Aquino Ribeiro, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Eliseu Guilherme, Soares dos Santos, James Darcy, Alfredo Varela e Homem de Carvalho.

O Sr. Presidente.— Responderam á chamada apenas 14 Srs. Deputados.

Hoje não há sessão.

Designo para amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Trabalhos de comissões.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas— Sessão extraordinária em 8 de fevereiro de 1904— Presidência do Sr. Dr. Dilmo da Veiga— Representante do Ministério Publico, Dr. Thomaz Cochrane— Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha e Dr. Viveiros de Castro e sub-director Dr. Francisco Machado, no exercicio interino do cargo de director da 1ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Machado:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.323, de 16 de dezembro do anno proximo passado, solicitando a transferencia para o Thesouro Federal do credito de 183:000\$, á conta do que foi distribuido á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Ceará para despesas com o prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, a que se refere o decreto n. 4.912, de 24 de julho ultimo.— O tribunal ordenou que se faça a anulação do credito da sobredita importância, ficando o mesmo sem distribuição, visto ser destinado á pagamento de material dependente de registro.

N. 26, de 28 de janeiro do anno, transmitindo os documentos, na somma de 486:213\$401, concernentes aos pagamentos realizados pela Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante os meses de julho a setembro de 1903. — O tribunal deixou de julgar comprovada a applicação da citada quantia, por não terem sido desentados nas folhas do pagamento do pessoal os impostos devidos, cuja importância deve ser recolhida ao Thesouro Federal.

Ns. 14 e 15, de 5 do corrente, enviando as cópias dos decretos ns. 5.127 e 5.128, de 2, que abrem os creditos especiaes de 500:000\$ e 2.421:000\$, destinados este ao custeio das estradas de ferro do Paraná, D. Thereza Christina, Santa Maria ao Uruguay e Oeste de Minas, durante o primeiro semestre de 1904, e aquelle ás despesas com a continuação das obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.— O tribunal mandou dar registro aos alludidos creditos.

Aviso do Ministerio da Fazenda n. 11, de 27 de janeiro proximo passado, autorizando a Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal a entregar ao Banco da Republica a importância de 441\$518, em ouro, feita a anulação do credito de igual quantia, concedido, em virtude do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 3.253, de 11 de dezembro de 1903, á Delegacia Fiscal do referido Thesouro no Estado de Goyaz, para despesas de que trata o decreto n. 4.897, de 21 de julho do mesmo anno, com o transporte dos productos destinados a figurar na Exposição Universal de S. Luiz.— O tribunal autorizou o competente registro, classificando a despesa no exercicio de 1904.

Ministerio das Relações Exteriores — Aviso n. 2, de 30 de janeiro ultimo, remetendo a nova tabella de distribuição de creditos para despesas do ministerio no exercicio de 1904, feita a discriminação nos termos do despacho de 22 daquelle mez.— O tribunal mandou registrar a alludida tabella.

— Foi approvada a redacção do accórdão lavrado no processo, julgado na sessão ordinaria de 5 do corrente, da tomada das contas do commissario de 2ª classe da Armata, Jacintho Madeira, mandando expellir-lhe provisao de quitação.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje o montepio civil da Viação, pensões, pessoal do desinfectorio e recenseamento da estatística.

Caixa de Amortização—Quadro demonstrativo do fundo de amortização, em apolices da divida publica, creado pelo decreto n. 4.832 de 8 de abril de 1902, até 31 de janeiro proximo findo:

Descriç.	Quantid.	Importancia
Existencia em 31 de dezembro de 1903.....	16.713	15.946:600\$000
Adquiridas mais de 1 a 31 de janeiro proximo findo.....	67	67:000\$000
	16.780	16.013:600\$000
Saldo que passa para o corrente mez.....	16.780	16.013:600\$000

Caixa de Amortização, 1 de fevereiro de 1904.—Felippe Monteiro de Barros, chefe de secção interino.—R. L. Ferreira, 3º escripturario.

Directoria de Meteorologia—Servico Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 8 de fevereiro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COTACABANA	BOATAGOG	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	4.6	4.6	6.2	—
Chuva cahida..	—	—	—	—
Temperatura média de hon-tem	26º.60	28º.00	28º.40	—

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnético do dia 8 de fevereiro de 1904 (sexta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 00	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	o	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no Morro de S. Antonio	1 a...	755.10	25.4	13.68	89.0	W	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	754.95	21.9	16.64	71.0	NW	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	754.63	21.7	16.76	72.3	W	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	754.13	21.7	16.04	69.0	W	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	754.40	21.4	15.22	71.4	W	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	754.33	24.3	16.10	71.4	W	3	Claro	CK	1	—	—	—	—	—
	7.....	754.62	25.2	16.28	64.2	W	4	Muito bom	—	2	—	—	—	—	—
	8.....	754.90	23.7	15.22	62.7	WNW	4	Muito bom	—	2	—	—	—	—	—
	9.....	754.01	27.5	17.10	63.0	WNW	3	Muito bom	CK, CK	3	—	—	—	—	—
	10.....	755.09	23.9	17.27	54.5	NW	4	Bom	—	4	—	—	—	—	—
	11.....	751.96	31.3	17.49	55.9	N	5	Bom	—	5	—	—	—	—	—
	12.....	751.73	31.1	16.66	49.9	NNW	5	Claro	CK, SC	7	—	—	4.6	—	—
	13.....	754.73	32.0	15.97	46.2	NW	5	Claro	—	8	—	—	—	—	—
	14.....	754.44	24.0	18.03	61.6	SE	5	Sombr o	—	8	—	—	—	—	—
	15.....	753.89	31.1	19.77	54.5	SW	5	Incerto	KN, NK	8	—	—	—	—	—
	16.....	751.53	23.4	17.71	58.4	SW	5	Incerto	—	9	—	—	—	—	—
	17.....	755.00	23.1	15.97	60.1	NW	3	Incerto	—	9	—	—	—	—	—
	18.....	755.44	25.2	19.91	83.2	W	2	Mdo	—	10	—	—	—	—	—
	19.....	755.54	21.0	19.55	83.0	WSW	2	Mdo	—	10	—	—	—	—	—
	20.....	755.5	21.8	19.53	81.0	W	3	Incerto	Relamps., ne. tenue	10	—	—	—	—	—
	21.....	755.83	21.2	13.22	87.7	WSW	2	Incerto	Relamps., nev. tenue	10	32.5	32.2	21.0	—	8.86
	22.....	756.03	21.0	14.31	87.3	W	2	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	23.....	751.12	23.3	19.63	90.0	W	2	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	24.....	756.03	23.4	19.10	90.0	W	2	—	—	10	—	—	—	—	—

Ocorrências: Houve nevoeiro tenue baixo do do 7 h. (7 h. a.) até ca. ca. de 9 h. (9 h. a.) em que se estendeu ao quadrante de N. Trovejou ao NNW desde 15 h. 40 m. (3 h. 40 m. p.) até 16 h. 50 m. (4 h. 50 m. p.). Choveu desde 17 h. 30 m. (5 h. 30 m. p.) até 19 h. 15 m. (7 h. 15 m. p.). Relampejou ao N desde 19 h. 10 m. (7 h. 10 m. p.) até 21 h. 30 m. (9 h. 30 m. p.).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL DECLINAÇÃO = 8° 33' 00" NW

Observações meteorologicas simultaneas A 0 h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio Dia 9 de fevereiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temp. t. ra média de hontem	Chuva recolhida hontem.
								Direcção	Força					
Belém.....	760.92	16.2	21.83	80.2	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	ENE	Bafagem	Bom	31.6	22.3	21.95	m/m
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	761.19	29.4	19.05	64.4	Quasi nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue	SE	Fresco	Claro	30.5	24.5	27.50	—
Natal.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	—	SE	Fresco	Bom	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Muito bom	—	NNE	Arag-m	Bom	—	—	—	—
Recife.....	762.88	28.2	17.21	67.8	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	Regular	Bom	29.4	25.6	27.50	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Fresco	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	763.05	27.4	21.03	74.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fresco	Variavel	23.0	23.8	25.90	2.00
S. Salvador.....	—	—	—	—	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Cuyabá.....	708.81	23.8	21.03	97.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NE	Arag-m	Variavel	23.0	21.4	24.80	1.00
Victoria.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	—	NE	Regular	Bom	—	—	—	—
Guro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	755.07	21.1	13.46	72.5	Nublado	Incerto	—	—	Calva	Variavel	27.2	18.0	21.60	—
Capital.....	762.31	24.4	19.81	87.4	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	W-W	Muito fresco	Variavel	32.2	24.0	28.10	—
S. Paulo.....	761.70	19.0	13.54	100.0	Meio nublado	Bom	—	NW	Arag-m	Encoberto	23.0	15.0	19.00	11.00
Santos.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	—	SW	Arag-m	Incerto	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	—	S	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Curitiba.....	764.63	19.2	14.44	87.4	Nublado	Incerto	—	ENE	Bafagem	Variavel	27.2	16.1	21.65	4.00
Florianopolis.....	761.85	21.8	14.11	77.8	Quasi limpo	Muito bom	—	S	Arag-m	Variavel	23.4	21.5	24.95	—
Corrientes x.....	760.50	22.0	20.95	84.0	Meio nublado	?	—	NE	Regular	?	31.0	21.0	23.00	—
Itaquí.....	755.58	23.4	14.62	65.6	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Arag-m	Muito bom	32.5	17.5	23.00	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	760.93	24.2	17.43	77.7	Meio nublado	Bom	—	NNE	Bafagem	Muito bom	27.9	14.1	23.50	9.00
Cordoba x.....	761.50	20.0	15.73	91.0	Nublado	?	—	S	Fraco	?	22.0	16.0	24.00	—
Rosario x.....	760.50	22.0	19.14	76.0	Meio nublado	?	—	S	Fraco	?	29.0	18.0	23.50	—
Mendoza x.....	759.6	23.0	9.27	41.0	Meio nublado	?	—	SE	Regular	?	31.0	16.0	23.50	—
Buenos Aires x.....	760.70	23.0	19.04	76.0	Quasi limpo	?	—	N	Fraco	?	23.0	21.0	22.00	—

Nota: Na Capital o estado do tempo é incerto, tendendo a melhorar.

E- Santos chuvisco no o. r. d. a do hontem.

Em S. Paulo a 2 h. p. do hontem o tempo melhorou e choveu.

Em Curitiba hontem á tarde a noite trovejou, m. v. c. i. d. e. c. o. e. choveu.

Em Florianopolis hontem á tarde o vento trovejou e trovões longínquos ao NW e ás 2 h. p. caiu uma farsca electica na cidade.

As observações com este signal (x) são de hontem.

Errata — No resumo das observações simultaneas de 8 do corrente, as pressões atmosfericas em Recife, na Capital, em Corrientes e em Mendoza, foram respectivamente: 763.m/m08, 760.m/m80, 761.m/m20 e 760.m/m80 e não como sahiram publicadas.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 8 de fevereiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0 ^o	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CBO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.9	26.0	16.5	66	4.0	NW	0.6	SK. CK	
4 h. m.....	756.5	25.0	17.5	74	4.0	NW	0.0	Limp	
7 h. m.....	756.8	26.0	16.2	64	2.5	WNW	0.2	CK. K	
10 h. m.....	757.6	30.0	16.6	53	4.0	NW	0.6	C. CK	
1 h. t.....	756.7	33.8	16.1	41	6.7	N	0.6	SK. CK	
4 h. t.....	756.7	30.0	18.5	59	4.0	SSE	1.0	SK. CK. KN	
7 h. t.....	758.4	25.0	20.0	85	0.0	Null	1.0	N	
10 h. m.....	758.9	24.0	19.2	86	6.7	NNW	1.0	CK. KN	
Médias.....	757.31	27.48	17.58	66.0	4.0				

Temperatura: Maxima, ás 4 h. da tarde, 34^o,3; minima, ás 7 h. da manhã, 24^o,4.

Evaporação em 24 horas, 4.6.—Ozone: ás 7 h. da m. 0; ás 7. n. 1.

Chuva cahida: ás 7 h. da m. 0.00; ás 7 h. da n, 2^m/m,49.—Total em 24 h. 2^m/m,49.

Horas de insolação: 8 h. 25 m.

Alfandega do Rio de Janeiro

Balanço de estampilhas para despacho do consumo effectuado em 30 de janeiro de 1904.

	Recebidas	Vendidas
Saldo no mez de dezembro de 1903.....	526:173\$944	
Estampilhas recebidas da Casa da Moeda de 1 a 15 de janeiro de 1904....	113:100\$000	
Estampilhas vendidas na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 15 de janeiro de 1904..	211:312\$825	
Saldo existente.	427:961\$119	
	639:273\$944	639:273\$944

Segunda secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1904.—*Theotônio Wenceslão da Silveira*, 4^o escriptuario.—*Joaõ Peixoto da Fonseca Guimarães*, chefe de secção.

Correio

Esta repartição expolirá mulas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaituba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itahy*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Orissa*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Ilumby*, para Bahia e Villa Nova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, portos do Espirito Santo até S. Matheus, Caravelas e portos da Bahia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Fashodo*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até á 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Ilalle*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Belgrano*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

— Amanhã:

Pelo *Orila*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Rio Formoso*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Obituário

Sepultaram-se no dia 3 de fevereiro 47 pessoas, sendo:

Nacionais.....	39
Estrangeiros.....	8
	47
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	22
	47

Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	22

	47
Indigentes.....	18

No dia 4, 54 pessoas sendo:

Nacionais.....	42
Estrangeiros.....	12

	54
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	27

	54
Maiores de 12 annos.....	43
Menores de 12 annos.....	11

	54
Indigentes.....	19

No dia 5, 66 pessoas, sendo:

Nacionais.....	59
Estrangeiros.....	7

	66
Do sexo masculino.....	35
Do sexo feminino.....	31

	66
Maiores de 12 annos.....	43
Menores de 12 annos.....	23

	66
Indigentes.....	23

No dia 6, 41 pessoas sendo:

Nacionais.....	30
Estrangeiros.....	11

	41
Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	13

	41
	41

Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	11
Indigentes.....	11

Santa Casa da Misericórdia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 3 de fevereiro próximo passado, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	900	533	1.433
Entraram.....	31	15	46
Sahiram.....	37	25	62
Falleceram.....	9	4	13
Existem.....	885	519	1.404

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 981 consultas para os quaes se aviaram 1.129 receitas.

Fizeram-se tres extracções de dentes e oito obturações.

— No dia 4:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	883	521	1.404
Entraram.....	22	26	48
Sahiram.....	25	18	43
Falleceram.....	7	5	12
Existem.....	873	524	1.397

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 692 consultantes, para os quaes se aviaram 717 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes.

— No dia 5:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	873	524	1.397
Entraram.....	28	22	50
Sahiram.....	37	19	56
Falleceram.....	7	5	12
Existem.....	857	522	1.379

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 814 consultantes para os quaes se aviaram 942 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes,

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 8 de fevereiro de 1904.....	1.631:515\$277
Idem do dia 9:	
Em papel....	162:777\$199
Em ouro....	53:177\$511
	215:954\$710
	1.847:469\$987
Em igual periodo de 1903..	1.340:480\$453

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 9 de fevereiro de 1904.....	26:345\$732
Idem dos dias 1 a 9.....	232:718\$761
Em igual periodo de 1903.	55:809\$201

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de fevereiro de 1904

Interior.....	57:133\$550
Consumo:	
Fumo.....	3:739\$000
Bebidas.....	5:698\$780
Phosphoros...	1:530\$000
Calçado.....	1:810\$000
Perfumarias...	216\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	544\$000
Cartas de jogar	300\$000
Chapões.....	3:415\$000
Tecidos.....	3:000\$000
Registro.....	5:150\$000
	25:402\$780

Extraordinaria	11:542\$586
Deposito.....	2:008\$000
Renda com applicação especial.....	1:167\$865
	97:254\$781
Renda de 1 a 8 de fevereiro de 1904.....	514:192\$547
	611:447\$328
Renda de igual periodo de 1903.....	467:844\$018
Diferença para mais.....	143:603\$310

EDITAES E AVISOS**Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, neste escriptorio á rua dos Inválidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 13 do mez corrente, para execução e pintura, no edificio do Instituto Benjamin Constant.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo sómente uma estampilhada, e ambas datadas e assignadas, escriptas em tinta preta, sem acerescimentos, emendas ou rizuras, contendo o preço total por extenso e em algarismo, indicando com precisão a residência, escriptorio ou officina dos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que privem estar quitos com o Thesouro Federal para o exercicio de industria e profissão, e haver encucionado na mesma repartição de fazenda a importancia de 100\$ para garantia de suas propostas.

A concorrência versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

Os Srs. candidatos encontrarão no mesmo escriptorio, das 10 ás 3 horas da tarde, os esclarecimentos precisos.

As propostas serão abertas e lidas perante os interessados no dia, hora e local acima indicados.

Escriptorio do engenheiro das obras, 9 do favoreiro de 1904. — O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Polícia do Districto Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar da policia do Districto Federal, autorizado pelo Sr. Dr. chefe de policia:

Manda que nos dias 14, 15 e 16 do corrente, das 4 horas da tarde ás 12 da noite, por occasião dos folguedos carnavalescos, se observe o seguinte:

Companhia Jardim Botânico

Os bonds desta companhia não chegarão a larco da Carioca: devem fazer volta da rua Senador Dantas para a Treze de Maio.

Companhia Villa Isabel

Os bonds desta companhia deverão estacionar na rua do Espirito Santo, proximo á praça Tiradentes e, entrando pela chave ali existente, seguirão para seus destinos.

Dado o caso que a affluencia do povo seja tão numerosa que a passagem por ali prejudique a commodidade publico, os bonds deverão fazer ponto no desvio da rua do Senado, proximo á travessa do mesmo nome, voltando dahi para seus destinos.

Companhia S. Christovão

Os bonds desta companhia, na descida, deverão fazer o trajecto pelas ruas da Constituição, Tobias Barreto, Luiz de Camões e da Conceição, voltando dahi pela rua Senhor dos Passos.

Companhia Carris Urbanos

Os bonds das linhas Praia Formosa ás barcas, S. Diogo ao Carcellor, America ás barcas, S. Diogo ás barcas e Estrada ás barcas devem descer pelas ruas da Prahna, travessa de Santa Rita, rua Visconde de Inhamma até á Primeiro de Março e de ve a subir pela rua Theophilo Ottoni.

Os das linhas Praia Formosa, S. Francisco, Estrada de Ferro e Ouvidor devem descer pelas ruas da Prahna e Uruguanayana e subir pelas ruas General Camara, Andradas, Marechal Floriano e Cemerino.

Os das linhas Saude e Sacco do Alferes devem descer pelas ruas da Prahna, travessa de Santa Rita, rua Visconde de Inhamma até á Primeiro de Março e subir pelas ruas Theophilo Ottoni, Ourives, Prahna e Saude.

Os das linhas Lapa e Riachuelo devem descer pelas ruas Visconde do Rio Branco e Tobias Barreto fazendo o ponto na rua da Constituição e praça Tiradentes e, passando pela frente da Secretaria do Interior, seguirão seus destinos.

O mesmo itinerario devem observar os bonds das linhas Silva Manoel, Lavradio, praça Onze de Junho e Frei Caneca a S. Diogo.

Os das linhas Riachuelo, Lapa ao Carcellor e Praça Onze, Lapa ao Carcellor devem fazer ponto na praça Quinze de Novembro e dahi voltar pela rua da Misericórdia.

Os prestitos e vehiculos que demandarem o bairro do Botafogo, ao chegar á praça Duque de Caxias, deverão contornar o jardim, sendo prohibida a passagem pela frente do escriptorio da Companhia Jardim Botânico.

Os carros da praça ou os que aguardarem ordens de passageiros devem fazer ponto

no largo da Lapa, na praça da Republica, ao lado da Estrada da Ferro Central e em frente ao palacio da Justiça; na travessa da Barreira, na rua do Sacramento, no espaço comprehendido entre as ruas do Senhor dos Passos e Hospício; na praça Quinze de Novembro, entre a rua Primeiro de Março e a travessa do Commercio.

Os tilburys estacionarão nas ruas Leopoldina, entre esta e a Academia do Bellas Artes.

Os vehiculos que da praça da Republica se dirigirem para a de Tiradentes devem descer pela rua da Constituição e lado do theatro S. Pedro de Alcantara; os que da praça Tiradentes dominarem a praça da Republica devem subir pela rua Visconde do Rio Branco. Pela frente do Derby-Club só devem passar os vehiculos que tiverem de tomar a direcção da rua do Visconde do Rio Branco e pela frente da Secretaria do Interior os que tiverem de tomar a direcção do theatro S. Pedro de Alcantara.

Pela rua do Espirito Santo só podem transitar os vehiculos vindos da rua do Senado.

Pela rua do Theatro só podem transitar os vehiculos vindos da praça Coronel Tamarindo ou travessa da Academia.

Todos os vehiculos deverão transitar a passo.

A excepção dos prestitos carnavalescos, os vehiculos que transitarem pela rua Primeiro de Março, quer em direcção ao Arsenal de Marinha, quer deste arsenal para a praça Quinze de Novembro, deverão rodar pela direita, de modo a deixar livre o centro da rua.

E' prohibido o estacionamento de vehiculos, conduzindo pessoas fantasiadas ou não, nas ruas Primeiro de Março, Ouvidor, Theatro e Sacramento, no espaço comprehendido entre a praça Tiradentes e o Thesour. Federal, bem como nas praças Coronel Tamarindo e Tiradentes.

Os cocheiros que não trouxerem consigo as respectivas carteiras, como determina o art. 13 do regulamento policial de inspecção de vehiculos, bem como os que transgredirem as disposições acima estabelecidas, serão punidos de accordo com o disposto no art. 33, §§ 1º e 2º do regulamento citado.

Primeira Delegacia Auxiliar, 1 de fevereiro de 1904.—*João Baptista de Campos Tourinho.*

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que tendo fallado o despachante desta repartição Joaquim da Costa Lima, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, virem apresentar quizesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1904.—*Pereira da Cruz.*

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saúde publica o seguinte producto:

Presunto vindo de Liverpool no vapor inglez *Titan*, entrado em 12 de janeiro de 1904, em oito volumes, marca Z. R. C., consignados a Zinha Ramos & Comp.

No envoltorio da referida mercadoria lê-se os seguintes dizeres: *Lancastershire—Brand*

— *Thomas Bell — Prime — Pic-nic ham — Liverpool.*

A analyse revelou a presença de acido borico, o que é nocivo á saúde.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1904.—O inspector, *Honorio Alonso Baptista Franco.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspecção desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descruzados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Horace*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de novembro de 1903.—Manifesto n. 703.

Armazem n. 1—AGC: 2 engradados ns. 89 e 92, avariados.

Item: 1 dito n. 90, idem.

CGKM: 1 caixa n. 11, idem.

CE: 3 engradados ns. 20, 23, 27, idem.

Idem: 2 caixas ns. 28 e 27, repregadas.

E—A—C: 1 dita n. 5.516, idem.

F: 1 barrica n. 1.783, avariada.

GA: 1 caixa n. 7.706, repregada.

H: 1 dita n. 514, idem.

JR&C: 1 dita n. 911, idem.

Idem: 2 ditas ns. 922 e 924, idem.

Idem: 2 ditas n. 925, idem.

Idem: 2 ditas n. 921, idem.

LAGE: 1 fardo n. 35, roto e avariado.

ML: 1 barrica sem numero, repregada.

Idem: 2 engradados ns. 62 e 118, avariados.

Idem: 3 canos sem numero, quebrados.

MNC: 1 caixa n. 2.642, repregada.

SM—RW: 1 dita n. 6.425, idem.

Idem: 1 dita n. 6.421, idem.

GP: 1 dita n. 1.503, repregada e avariada.

Armazem n. 1—R—F—GB—M—G: 1 dita n. 9.935, idem idem.

SC—L—R: 1 dita, sem numero, idem idem.

Vapor allemão *Cardoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de novembro de 1903.—Manifesto n. 721.

Armazem n. 14—A—J—21—W: 1 caixa n. 12.932, avariada.

Cravo—CGC: 1 dita n. 113, repregada.

JG: 1 dita n. 2.572, idem.

FBC: 1 dita n. 17.826, idem.

HH: 1 dita n. 32.823, idem.

MWC: 1 dita n. 2.093, idem.

Idem: 1 dita n. 1.474, idem.

Idem: 1 dita n. 3.112, idem.

MS: 1 dita n. 493, idem.

MA: 1 dita n. 531, avariada.

ESC: 1 dita n. 5.044, repregada.

Vapor inglez *Horace*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de novembro de 1903.—Manifesto n. 703.

Armazem n. 1—AB: 1 barrica n. 1.262, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.267, idem.

CS—PA: 1 caixa n. 651, avariada.

Dia: 1 barrica sem numero, repregada.

FD: 1 caixa n. 103, idem.

Idem: 1 dita n. 109, idem.

Idem: 1 dita n. 106, idem.

Idem: 1 dita n. 111, idem.

F: 2 ditas sem numero, idem.

GA: 1 dita n. 7.111, idem.

G3: 1 dita n. 9.949, idem.

H: 1 dita n. 954, idem.

Idem: 1 dita n. 1.807, idem.

H: 1 dita n. 924, repregada.

Idem: 1 dita n. 995, idem.

C—M—K: 1 dita n. 9.927, idem.

MS: 1 dita n. 119, idem.

PI: 1 barrica n. 162, idem.

850: 1 caixa n. 1.114, idem.

H: 1 dita n. 954, avariada.

MS: 1 dita n. 114, repregada e avariada.

FD: 1 dita n. 107, repregada.

Vapor allemão *Attemberg*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de novembro de 1903.—Manifesto n. 701.

Armazem n. 12—LSC: 1 caixa n. 2.801, avariada.

D3: 1 dita n. 1.270, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.272, idem, idem.

PHC: 1 dita n. 659, avariada.

DC: 1 dita n. 1.271, repregada.

Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 10 de novembro de 1903.—Manifesto n. 718.

Armazem n. 8—Z: 1 caixa n. 3.871, repregada.

Despacho sobre agua—EK: 1 dita n. 134, idem.

Idem: 1 dita n. 126, idem.

Idem: 1 dita n. 130, idem.

TB: 1 dita n. 39, idem.

TB: 2 ditas ns. 711 e 571, idem.

Idem: 1 dita n. 722, idem.

Idem: 1 dita n. 572, idem.

Idem: 1 dita n. 718, idem.

Idem: 1 dita n. 630, idem.

Idem: 1 dita n. 595, idem.

Idem: 1 dita n. 559, idem.

FB: 1 dita n. 689, idem.

HMC: 1 dita n. 163, idem.

Ceres: 1 dita n. 176, idem.

CNC: 1 dita n. 795, idem.

Idem: 1 dita n. 797, idem.

EWG: 1 dita n. 7, idem.

M: 1 dita n. 1.541, idem.

CP: 1 dita n. 1.276, idem.

EMC: 1 dita n. 2.455, idem.

Idem: 1 dita n. 2.458, idem.

H: 1 dita n. 9.175, idem.

CC—F: 1 dita n. 10, idem.

Armazem n. 8—C—A—&C: 1 dita n. 5.691, idem.

SG: 1 dita n. 278, idem.

M—F—C—C: 1 dita n. 10, idem.

DN—L—C: 1 dita n. 331, idem.

CG: 1 dita n. 1.734, idem.

ACC: 1 barrica n. 3.314, repregada e avariada.

CP: 1 caixa n. 1.276, repregada.

10—HBC: 1 dita n. 206, idem.

SG: 1 dita n. 276, idem.

C: 1 encapado n. 77, roto.

BFA: 2 caixas ns. 15 e 6, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 21 e 2, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7 e 3, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 16, idem.

SC: 1 dita n. 2, idem.

QMC: 1 dita n. 11, idem.

Armazem n. 8—ACC: 1 caixa n. 3.306, repregada.

GD—S&C: 1 dita n. 33, idem.

FM: 1 encapado n. 8, idem.

G—T 2 caixas n. 2, repregadas.

H&I: 1 dita n. 279, repregada e avariada.

EM—&C: 1 dita n. 2.779, idem, idem.

AVM: 1 fardo n. 2.811, roto.

Despacho sobre agua—EWG: 2 caixas ns. 1 e 9, repregadas.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

OPC: 1 dita n. 4.084, idem.

Idem: 1 dita n. 4.091, idem.

JR—CC: 1 dita n. 4.079, idem.

Fr—Casa Edson: 1 dita n. 1.316, idem.

J60L—11: 1 dita n. 1.050, idem.

S: 1 dita n. 156, idem.

Fr—Casa Edson—F: 1 dita n. 1.517, avariada.

12: 1 dita n. 210, repregada.

FSC: 1 dita n. 519, idem.

OPC: 1 dita n. 4.092, idem.

Fr—Casa Edson—F: 1 dita n. 1.300, avariada.

SC: 1 dita n. 1, repregada.

10—HBC: 1 dita n. 205, idem.
 463: 1 dita n. 417, idem.
 42: 1 dita n. 3.978, idem.
 E—A—&—C: 1 dita n. 5.732, idem.
 EMC: 1 dita n. 510, idem.
 ACC: 1 dita n. 3.303, idem.
 Brazil: 1 barrica n. 7.509, idem.
 BFA: 2 ditos n. 5 e 1 repregadas.
 OC—T: 1 dita n. 1, idem.
 GTC: 1 dita n. 1, idem.
 Z: 1 dita 3.856, idem.
 CSC—F: 1 dita n. 115, idem.
 Casa Edson: 1 dita n. 1.313, idem.
 CTLT: 1 dita n. 1.967, idem.
 EM&C: 1 dita n. 542, idem.
 MGC: 1 dita n. 1.321, idem.
 M&C—C: 1 fardo n. 30, idem.
 Casa Elson: 1 caixa n. 1.311, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.315, idem.
 Vapor alemão *Prins Waldeemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de novembro de 1903.—Manifesto n. 730.
 Armazem da bagagem — Sem marca: 1 bahú, sem numero, aberto.
 Idem: 1 costa de n. idem.
 Armazem de Amostras — Soares Bastos & Comp.: 1 pacote idem, roto.
 Irmão Aquelina: 1 caixa idem, repregada.
 CSC—E: 1 dita n. 2.915, idem.
 JG: 1 dita n. 12.498, idem.
 Idem: 1 dita n. 12.994, idem.
 Idem: 1 dita n. 12.994, idem.
 Oliveira Val'e: 1 pacote sem numero, roto.
 Vapor inglez *Fluxman*, procedente de Antuerpia, entrado em 12 de novembro de 1903.—Manifesto n. 722.
 Despacho sobre agua—A: 1 caixa n. 6.355, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6.356, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6.273, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6.383, idem idem.
 Idem: idem n. 6.297, idem idem.
 A: 1 dita n. 6.425, idem idem.
 FMC—799: 1 barrica n. 3.105, repregada.
 JASC—570: 1 dita n. 2.492, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.498, idem.
 S: 1 caixa n. 496, idem.
 Moreno: 1 sacco sem numero, roto e avariado.
 Idem: 1 dito idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes.

Ministerio da Marinha

AUDIENCIAS DO SR. MINISTRO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que as audiencias do Sr. vice-almirante Ministro da Marinha realizam-se ás quartas-feiras, do meio-dia em diante.

Secretaria do Estado da Marinha, 9 de fevereiro de 1904. — O director geral, A. S. Lobo.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 11—Correio, equipamento e armamento das praças

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso da Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha n. 1.974, de 10 de novembro de 1903, faço publico que

em concorrência do Conselho Economico, a realizar-se em 11 do corrente, ás 11 horas da manhã, neste Commissariado, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento dos artigos deste grupo durante o corrente anno.

Os concorrentes deverão observar as condições já publicadas neste jornal e no *Jornal do Commercio* do 20 de novembro de 1903, devendo os documentos exigidos ser apresentados não só no dia da concorrência, como por ocasião da inscrição, a qual encerrar-se-ha no dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações devem os concorrentes, entender-se com o Secretario, no Commissariado Geral da Armada, diariamente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 3 de fevereiro de 1904.—Pedro Nunes Corrêa de Sá, secretario.

Escola Militar do Brazil

Classificação, por ordem de merecimento, dos alumnos que fizeram exam. da 1ª cadeira do 2º anno geral desta escola (neca-nica balística).

Approvedos com distincção, grão 10 :

- 1 Sinezio de Faria.
- 2 João Alcides Cunha.
- 3 Gervasio Cuidis.

Approvedos plenamente, grão 9 :

- 4 João Propicio Carneiro da Fontoura.
- 5 Horacio Israelito Campello de Souza.
- 6 Julio Rodrigues da Mota Teixeira.

Approvedo plenamente, grão 8 :

- 7 Seraphim Regis de Alencastro.
- 8 Luiz Carlos Coriovil de Siqueira e Mello.
- 9 Raimundo Rodrigues Barbosa.
- 10 Alvaro Gentil de Souza Mendes.
- 11 Corbiniano Cardoso.
- 12 Eduardo Uchôa Cavalcanti de Albuquerque.

- 13 Alvaro Joaquim do Amarante.
- 14 Francisco Tito de Souza Reis.
- 15 Francisco José da Silva Junior.
- 16 José dos Mares Maciel da Costa.
- 17 Olyntho Tolentino de Freitas Marques.
- 18 Genserico de Vasconcellos.

Approvedos plenamente, grão 7 :

- 19 Raul da Voizga Michalo.
- 20 Manoel Padron de Azevedo. Pedro.
- 21 Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira.
- 22 Antonio Fernandes Dantas.
- 23 João Baptista Mascarenhas de Moraes.
- 24 Theotimo Ribeiro.
- 25 Benedito Alves do Nascimento.
- 26 Adalberto Diniz.
- 27 Eusto Forraz d'Ely.
- 28 Arthur Sílio Portella.
- 29 Alvaro Peixoto de Azevedo.
- 30 Diniz Desiderato Horta Barbosa.
- 31 Djalma Cunha.
- 32 Osborn de Oliveira Santos.
- 33 Alfredo Leopoldo de Azevedo Sá.
- 34 Gil Antonio Dias de Almeida.
- 35 João Guedes da Fontoura.
- 36 Osorio da Cunha Telles.
- 37 Rodolpho Villa Nova Machado.
- 38 Manoel de Cerqueira Daltro Filho.
- 39 Modesto Lopes de Lima Barros.

Approvedos plenamente, grão 6 :

- 40 Felinto Cesar Sampaio.
- 41 Hedefonso Esobar.
- 42 Eduardo Cavalcanti do Albuquerque Sá.
- 43 João Augusto Cesar da Silva.
- 44 João Hortencio de Mendonça Uchôa.
- 45 José Joaquim de Andrade.

- 46 Oswaldo Gomes da Costa.
- 47 Euclides de Oliveira Figueiredo.
- 48 Fenelon Bomilear da Cunha.
- 49 Ataliba Jacintho Osorio.
- 50 Miguel Cardoso de Souza Filho.
- 51 Sistonio Lopes de Siqueira Camuccé.
- 52 Rubens da Silveira.
- 53 Elyno Souto.
- 54 Antonio Gentil do Albuquerque Falcão.
- 55 José Napoleão Leal.
- 56 Leonidas Marques dos Santos.
- 57 João Nepomuceno de Castro.
- 58 Gastão Pinto da Silveira.
- 59 Felipe Antonio Xavier de Barros.
- 60 Pedro Paulo Ferreira de Menezes.
- 61 João Gomes Carneiro Junior.
- 62 José de Andrade.
- 63 João Theodoro Pereira de Mello Netto.
- 64 José Augusto do Amaral.
- 65 José Linennio Ribeiro.
- 66 Manoel Maria de Castro Neves.
- 67 Raul Poggi de Figueiredo.
- 68 Marico Ho orato de Castro Lago.
- 69 Pedro Reginaldo Teixeira.
- 70 Plinio Alves Monteiro Tourinho.
- 71 Armano Ribeiro.
- 72 Flavio Augusto do Nascimento.
- 73 Irineu Ilha Moreira.
- 74 Juliano Nunes.
- 75 Manoel Corrêa de Arruda e Sá.
- 76 Candido Caetano Moreira.
- 77 Abrillino de Moraes Pires.
- 78 Pedro Maria de Figueiredo Aranha.
- 79 Alvaro Torres do Carvalho.
- 80 Henrique Ascanhino de Mattos.
- 81 Eugenio Nicoll d'Almeida.
- 82 José Bonifacio de Souza Pinto.
- 83 Heitor Augusto Borges.
- 84 Euclides Fleury de Souza Amorim.
- 85 Othon Ribeiro Cirne.
- 86 João Damasceno Marques Dias.
- 87 Raimundo Fernandes Monteiro.
- 88 Francisco Jaguaribj Gomes do Mattos.
- 89 Mario da Silva Celestino.
- 90 Virgilio Maronis de Gusmão.
- 91 Luiz de Oliveira Pinto.
- 92 Eurico Rodrigues Peixoto.
- 93 Emygdio Augusto Duguet Leitão.
- 94 Aristides Paes de Souza Brazil.
- 95 Adolpho de Oliveira.

Approvedos simplesmente, grão 5 :

- 96 Honorio Portugal Sayão Lobato.
 - 97 Antonio Luiz da Costa Santos.
 - 98 Francisco Eugenio Muniz Wanderley.
 - 99 Armando Assis.
 - 100 Ray mundo de Oliveira Pantoja.
 - 101 Estacio Gomes de Abreu.
 - 102 Angelo Autran Dourado.
 - 103 João da Silva Leal.
 - 104 João Manoel de Souza Castro.
 - 105 Theotico do Amaral Oostrech.
 - 106 Justino Alves Bastos.
 - 107 José Gomes Carneiro.
 - 108 Julio Eraldo de Oliveira.
 - 109 Arthur Jovino Marques.
 - 110 Francisco Joaquim de Lemos Gonzaga.
 - 111 Sebastião da Moura Albuquerque.
 - 112 Gonçalo José Rodrigues.
 - 113 Antonio Marques da Rocha.
 - 114 José Fernando Alfonso Ferreira.
 - 115 Gustavo Schmitt.
 - 116 Antero Martins Leal.
 - 117 Francisco Xavier das Chagas.
 - 118 Arthur Miguel Coelho.
 - 119 Francisco de Barros Pimento Cavalcanti.
 - 120 Santiago Andraoly.
 - 121 Plutarcho Soares Caiuby.
 - 122 Alcides Gomes da Silveira.
- Approvedos simplesmente, grão 4 :
- 123 José Menesul de Vasconcellos.
 - 124 Archias Romulo Colonia.
 - 125 Antonio Chastonet.
 - 126 Felizardo Toscano de Brito.
 - 127 José Vicente Dias dos Santos.
 - 128 Antonio Brício Guillon.
 - 129 Benedito Felismino.

- 130 Adolpho Rodrigues de Mesquita.
- 131 Anatolio Baekel.
- 132 Henrique de Mello Muller de Campos.
- 133 Augusto Telles Ferreira.
- 134 Octaviano Jansen Pereira.
- 135 Luiz Mariano de Barros Fournier.
- 136 José Sotero de Menezes Junior.
- 137 Antonio Odorico Henriques.
- 138 Antonio Ferreira de Oliveira Junior.
- 139 Pedro Carlos da Fonseca.
- 140 Mario Hermes da Fonseca.
- 141 Alfredo Felix da Silva.
- 142 Aristoteles Telles de Menezes.
- 143 Raymundo de Paula Avolino.
- 144 Valerio Barbosa Falcão.
- 145 José Honorio da Silva e Souza.
- 146 Francisco Lino Barbosa.
- 147 João Augusto Mendes Antas.
- 148 Alfredo Lucio Ferreira.
- 149 Luiz Antunes Vianna.
- 150 Eustaquio Gama.
- 151 Antonio Pyrineos de Souza.
- 152 Pedro Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos.
- 153 Francisco Euclides de Moura.
- 154 Antonio Leite Pinheiro Alves.
- 155 João Propicio Estigarribia Martins.

Em Balística complementar

Approvado plenamente, grão 7:

1 Ricardo de Berrido.

Approvado simplesmente, grão 4:

2 Annibal Dufrayer de Oliveira.

Em Mecânica e Balística foi reprovado um alumno. Deixaram de prestar exame da cadeira, por terem sido inhabilitados no 2º exame parcial, sete alumnos, por doentes dous alumnos e por ter sido reprovado em cadeira de serie antecedente um alumno.

Secretaria da Escola Militar no Brazil, Praia Vermelha, 6 de fevereiro de 1904. — *Felippe Ferreira Xavier*, tenente-coronel, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 19 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

A saber:

- Para inferiores do estalo-menor:
- 10 bonets para asylados.
- 4 kepis para engenharia.
- 15 kepis para artilharia de posição.
- 6 kepis para artilharia de campanha.
- 12 kepis para cavallaria.
- 62 kepis para infantaria.
- 90 pares de luvas de camurça.
- 180 pares de luvas de fio de Escossia.
- 20 pares de platinas de metal branco para infantaria.
- 6 pares de platinas de metal branco para artilharia de posição.
- 250 insignias de metal amarello.
- 1.800 botões de osso branco, pequenos, com dous furos, polidos.
- 65 metros de baetilha preta, enfeitada.
- 18m.4 de baetilha encarnada, enfeitada.
- 1.430 metros de brim branco de linho, trançado.
- 91 metros de panno azul ferrete, fino, para capotes e ponchos.

Para praças:

- 101.750 metros de algodão morim.
- 77.400 metros de algodão encorpado.
- 101.000 metros de brim branco de linho, liso.
- 145.200 metros de brim escuro, trançado.
- 157.010 botões de osso, pretos, grandes, polidos.
- 251.100 botões de osso, pretos, pequenos, polidos.
- 615.360 botões de osso, brancos, pequenos, polidos.

14.580 metros de cadarço branco de linho, de 6m.011.

2.000 metros de cordão de algodão, branco.

32.090 metros de cordão de algodão, garance.

1.300 metros de ganga garance.

50.000 metros de kaki (brim de algodão).

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos e documento da caução de um conto de réis (1:000\$) feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra. Para habilitação a essa concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia 17, requerimento instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre, pedindo para tomar parte na licitação, e outro pedindo guia para fazer a caução. Provine-se que as propostas devem ser em duplicata, seladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusom assignar o respectivo contracto.

Previne-se mais que não serão tomadas em consideração as propostas cujos prazos para os fornecimentos forem superiores a quatro mezos.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 4 de fevereiro de 1904. — Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

Arsenal de Guerra da Capital

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel Dr. director declarou que nos dias 11 e 12 do corrente se distribuirão costuras no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, sendo:

Dia 11 — Letra C de ns. 491 a 614.

Dia 12 — As restantes da letra C e toda a letra D.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital, 9 de fevereiro de 1904.

— O encarregado, *Constancio Deschamps Cavalcanti*, alferes-adjunto.

Ministerio na Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 23. n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 4 de abril de 1904, na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitães dos Estados ao meio-dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferro de Paranaguá a Curitiba, prolongamentos e ramaes, com 416.995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2.823.982\$930 e no 1º semestre de 1903 a de 1.503.549\$480, de accordo com as seguintes clausulas:

1ª

O arrendamento terá por objecto:

a) a linha actualmente em trafego;

b) as estações, escriptorios, armazens, depósitos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rodante.

Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regulará o inventario respectivo.

2ª

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos, contados da data da assignatura do contracto.

3ª

O preço do arrendamento constará de:

a) uma contribuição inicial de 300:000\$, paga em moeda corrente;

b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na forma da clausula 4ª, correspondente a % da renda bruta semestral até 1.500:000\$, que é a renda actual da estrada. Dahi em diante essa porcentagem será augmentada de 0,05 % para cada acrescimo de 10:000\$ ou fracção de 10:000\$ da renda bruta total do semestre, até que esse acrescimo atinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente de tal limite em diante;

c) uma quantia fixa annual de 30:000\$ paga por semestres adelantados e destinada ás despesas de fiscalização e tomada de contas.

4ª

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea b da clausula 3ª far-se-ha da seguinte forma: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota igual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O sallo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offerecida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:000\$ acima declarada.

5ª

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela forma descripta na clausula 6ª.

6ª

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio preecedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquenio de arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezos anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7ª

O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela forma descripta na clausula 8ª.

8ª

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais tantas trigessimas partes do capital estipulado na clausula 10ª, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados serão an-

nos completos, desprezando-se as fracções de anno.

9ª

As indemnizações descriptas nas clausulas 6ª e 8ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

10ª

Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida, a differença entre a renda bruta e a somma das despesas de custeio e conservação definidas na clausula 12ª e da deducção de 4 % indicada no § 2º da clausula 29ª;

c) como capital:

1º, a contribuição inicial;

2º, o sello proporcional do contracto;

3º, o valor do material rolante accrescido e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

11ª

A tomada de contas para o pagamento da percentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6ª e 8ª far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

12ª

Constituem despesas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula 34ª do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890; além das despesas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na alinea b da clausula 3ª.

13ª

Ficam expressamente excluidos das despesas de custeio:

a) as multas e as indemnizações de damno;

b) os juros e a amortização das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approvedo pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula 14ª.

14ª

O orçamento das despesas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approvedo 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approvedo pelo Governo.

15ª

O arrendatario, mediante prévia autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16ª

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construção, uso e

goso dos prolongamentos e ramacs que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construção, uso e goso dos prolongamentos e ramacs serão fixadas previamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1ª, ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não for substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará á estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 29ª.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rolante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e este escolherá desd logo um desampatador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23ª.

19ª

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de produção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a redução provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa redução, deduzindo-se seu valor, levada em conta a percentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Annuimento, si a renda liquida indicada na alinea b da clausula 10ª e pertencente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000\$, far-se-ha uma redução das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 30 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa redução serão contempladas em primeiro logar as tarifas relativas aos generos de produção nacional.

Essa redução não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois do publicado pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiais dos prolongamentos, ramacs, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependente de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, resalvado o disposto na clausula 21ª, ficará constituido em mora, *ipso jure*, o obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das percentagens devidas á Fazenda Federal, não pagu-las;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra c da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 200\$ até 10:000\$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra c da clausula 3ª dentro do 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das percentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalçada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1º da clausula 29ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 3ª, não será devida ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e damnos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

25ª

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatário, caso sua sede seja fora do Brasil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no praz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

27ª

O arrendatário gozará do favor de desapropriação por utilidade publica, na forma das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fóro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo arrendatário, será federal.

29ª

A caução de 50.000\$, que o proponente proferido tiver feito ao Thesouro Federal e nos termos da clausula 42ª para garantir a assignatura do contracto deverá ser por elle elevada para garantia do mesmo contracto a 150.000\$ em moeda corrente ou apolices da Dívida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no *Diário Official*; além dessa caução entretanto, a responsabilidade do arrendatário resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150.000\$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1% da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatário e que este depositara por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda corrente, um fundo especial por quotas de 4% da renda bruta arrecadada pelo arrendatário, depositadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado, por determinação e a juizo do Govern, na substituição e accrescimento do material rodante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiência desse fundo as despezas alludidas serão feitas pelo arrendatário.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta condição, observando-se o disposto na clausula 24ª;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 2ª será entregue ao arrendatário, cumprindo tambem o que estabelece a clausula 24ª;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea a não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatário ficará obrigado a devida indemnização, que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construcção, combustivel, ou utensilios existentes nos almoxarifados ou depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatário, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 60 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiais, elle será

determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatário, as quaes previamente escolherão um desempatador, por accordo ou pela sorte na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá lugar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido commendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo recebido pelo arrendatário e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paragrapho será recebido pelo Governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

33ª

O arrendatário obriga-se a manter ou admitter trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na forma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatística das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatário com o Governo, quer com os particulares.

36ª

No caso de fallencia ou interdicção do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante direito apenas a receber as seguintes quantias:

1.ª A caução e seus reforços.
2.ª O saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 2ª.

3.ª Tantas trigésimas partes do capital de que trata a clausula 10ª quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual for sua especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Governo, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatário, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciara sobre o trafego.

§ 1.ª A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatário em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.ª Si os herdeiros do arrendatário não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na forma da clausula anterior.

38ª

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 26ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interposição ou acção judicial.

39ª

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornalheiro, que desempenhar funções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dous mezes, ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave committida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, só será permittido como combustivel na estrada o carvão de pedra.

41ª

A concorrência versará sobre a percentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na forma da alinea b da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista, além disso, os direitos de preferência em igualdade de condições estabelecidos no contracto do rsgate lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na forma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que for julgada melhor pelo Governo.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a percentagem a pagar ao Governo sobre a renda bruta, nos termos da alinea b da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaesquer variações dessa percentagem que não as indicadas na mesma alinea nem outras vantagens offerecidas.

O proponente declarará na proposta que aceita todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas de documento que prove o deposito no Thesouro Federal da quantia de 50.000\$, para garantir a assignatura do contracto, e que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, accito e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diário Official*.

44ª

O Governo reserva-se o direito de anullar a presente concorrência caso não julgue acceptavel nenhuma proposta apresentada, sem que dahi resulte direito a indemnização ou juro algum aos concorrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—J. F. Parreiras Horta.

ADDITIONAMENTO

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que o recebimento das propostas para o arrendamento da Estrada de Ferro de Piranguá a Curitiba, prolongamentos e ramaes, que pelo edital supra deveria ter lugar no dia 31 de março proximo vindouro, fica transferido para o dia 4 do seguinte mez de abril.

Directoria Geral de Obras e Viação, 6 de fevereiro de 1904.—J. F. Parreiras Horta.

Comissão Constructora da Avenida Central

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, foi aberto concurso para projectos de fachadas de predios a se construir na Avenida Central. A frente sobre a avenida poderá ser de 10, 15, 20 ou 25 metros e o numero do pavimentos será no minimo de tres, sendo o terreo destinado a lojas commerciaes. Os premios serão: um de

cinco contos, um de tres e cinco de dois contos; senão, outrossim, conferidas até dez menções honrosas de um conto de réis cada uma.

Os projectos deverão ser remettidos, até 29 de fevereiro proximo, ao escriptorio provisório da comissão, á rua Primeiro de Março n. 127, 2º andar, em envolveros fechados e assignados por pseudonymo, sendo acompanhados de carta em que venha o nome do autor, correspondente ao pseudonymo, carta que só será aberta obtendo o concorrente premio ou menção honrosa.

Todos os desenhos deverão ser feitos na escala de 1,50 em papel cartão. O julgamento será feito por um jury nomeado pelo Sr. Ministro da Industria, Viagem e Obras Publicas e por elle presidido.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1904. — Dr. Paulo de Frontin, engenheiro-chefe.

Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1904

De ordem do Sr. Dr. director tecnico, faço publico que, no dia 12 do corrente, o meio dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materiais e artigos diversos, acompanhadas das respectivas amostras e especificados nas relações dos diversos materiais a fornecer que os concorrentes devem vir examinar no escriptorio tecnico desta comissão, á rua Primeiro de Março n. 103, 2º andar, onde serão apresentadas aos proponentes as especificações para esse fornecimento, bem como as condições do contracto.

As propostas deverão ser escriptas com tinta preta, estar illudadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificadas, sem rasuras, sem emendas, sem acrescimos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documento em que proveu estar quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença, para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concorrentes e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Para garantia da assiduidade e execução do contracto cada proponente depositará previamente na thesauraria desta Comissão a quantia de 20\$, que será elevada a 300\$ por occasião da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta republição lhe for dirigido, perderá o direito a caução.

Fica reservado o direito de se escolher dentro as propostas os objectos que se entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

Segunda Divisão da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1904. — Alfredo Lisboa, chefe de secção.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador e na forma do art. 153 do regulamento vigente, convido as pessoas abaixo mencionadas a vir receber sua correspondencia, que se acha na thesou-

aria desta administração, nos dias uteis, das 12 horas ás 2 da tarde, dentro do prazo de um anno, a contar desta data.

D. Id. Id. Id.
Amelia S. de Oliveira.
Pagliarini Domenica.
Francisco Delbasco.
Max Chanfaille.
Octavio Burnier.
Augusto da Silva.
Frederico Hobzel.
Delegado (Guaratinguetá).
José A. Bueno.
Fausta Maria da Conceição.
Francisco da Silva Junior.
Francisco A. Rodrigues.
Francisco C. de Mello.
Amelia L. Maria.
C. J. Hauteur.
Ephigênia Maria da Conceição.
Francisco Toser.
Antonia de P. Pereira.
Antonio A. Nepomuceno.
Antonio Maria de Castro.
Albino P. Monteiro.
Aleas Salomane.
Annibal V. Rebello.
João Sorocaba.
Alexandre Thompson Viegas.
Olympia F. de Oliveira.
Alvaro de S. Aguedo.
Maria Herculana.
João Bernardo.
Maria Thereza Constancia.
Maria J. da Conceição.
Casa Pietrosanta.
Julio P. Saraiva.
Manoel B. T. Cabral.
Said A. Salloun.
Maria de Jesus.
J. R. Falk S.
Zacharias S. Miranda.
Ettore Live li.
Eugenio Damé.
José de F. Pedrosa.
José J. Pereira.
Maria Silva.
Thereza F. Pereira.
Rasari M. Nascimento.
Traiano C. Nogueira.
Maria da Conceição Neves.
S. João Fernandes.
Rodrigo O. de Langard.
Raul R. Antunes Braga.
Helena Maria Ferreira.
Julio Salman.
João da Silva Braga.
Antonio da C. Nogueira.
Arthur P. Velloso.
Amelia do Souza.
Antonio José Borges.
Trajano de C. Nogueira.
Dr. Antonio F. Augusto.
Dr. J. O. Barroso.
Argentina Neiva.
Mr. Wescler.
Joanna R. de Chaves.

1ª Secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1903. — O ajudante, Luiz M. de Serqueira Braga.

Estrada de Ferro Central do Brazil

HORARIO DO TREM—S 7

De ordem da directoria se declara que no dia 11 do corrente começará a vigorar o novo horario do trem S 7 (com as consequentes alterações), partindo da Central ás 4 horas da tarde.

Escriptorio do Tráfego, 8 de fevereiro de 1904. — Luiz da Nobrega, sub-director do tráfego.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v A' vista	
Sobre Londres.....	12 5/64	12 1/32
» Pariz.....	\$789	\$792
» Hamburgo.....	\$975	\$978
» Italia.....	—	\$734
» Portugal.....	—	\$370
» Nova York.....	—	\$4109
Libra esterlina em moeda.....		20\$050
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$257

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	970\$000
Ditas idem idem de 5 %, 1:000\$	987\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	988\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	1:017\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:022\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	967\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	179\$500
Ditas idem idem de 1896, nom..	185\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	53\$750
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	115\$000
Dito do Commercio, integr.....	105\$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos do Brazil.....	8\$250
Dita Viagem Ferrea Sapucahy..	27\$000
Dita Seguros Mercurio, c/25 %.	38\$500
Dita Seguros Integridade c/25 %	44\$500
Dita Tecidos Brazil Industrial...	210\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Itana, 1ª serie.....	78\$250
Ditas da Comp. Ferro Carril Jardim Botânico.....	215\$000
Letras hypothecarias do Banco de Credito Rural e Internacional, 7 %.....	82\$000
Venda a prazo	
200 debs. da Comp. União Sorocabana e Itana, v/c 30 dias	80\$000
Vendas por alvará	
Duas apolices geraes de 5 %, de 500\$.....	970\$000
Uma dita idem de 5 %, 600\$....	972\$000

Secretaria da Camara Syndical, 9 de fevereiro de 1904. — Pelo syndico, Alfredo G. V. do Amaral, adjunto.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 8 DE FEVEREIRO DE 1904

Algodão em rama 1ª sorte do Penedo, 13\$900 a 14\$ por 10 kilos.
Assucar branco crystal, de Campos, 370 réis por kilo.
Dito branco, idem do norte, 360 réis idem.
Dito mascavo do norte, 210 réis idem.
Dito branco crystal, de Sergipe, 360 réis idem.
Dito mascavinho, de Sergipe, 290 réis idem.
Dito mascavo, de Sergipe, 180 a 220 réis idem.
Dito branco crystal, de Pernambuco, 380 réis idem.
Dito mascavinho, de Pernambuco, 300 réis idem.
Breu americano, letra K, 25\$ por 280 libras.
Café, 98\$000 a 11\$000 por arroba.
Café, typo n. 7, da Bolsa de Nova York, a entregar, á vontade do comprador até 31 de março de 1904, 9\$ a 9\$550 por arroba.

Farinha de trigo do Moimho Fluminense, marca S. Leopoldo, 26\$ por 2/2 saccas.
Dita idem, marca OO, 25\$, idem.
Dita idem, marca O, 23\$, idem.
Dita idem, marcas S. Leopoldo e OO, 25\$500 a 26\$, idem.

Oleo de mocotô do Rio Grande, 720 réis por kilo.

Dito de potro, do Rio Grande, 500 réis idem.

Sebo do Rio Grande, 660 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1904. — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Compahia Assucareira Parahyba-Sergipe

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA ASSUCAREIRA PARAHYBA-SERGIPE EM 16 de JANEIRO DE 1904

Aos dezesseis dias do mez de janeiro de mil novecentos e quatro, a 1 hora da tarde, na sala da frente do escriptorio da companhia, á rua General Camara numero trinta e oito, primeiro andar, presentes os Srs. accionistas representando numero legal de accções, sendo se verifica pelas assignaturas no livro de presença, o director-presidente Dr. Manoel de Mendonça Guimarães declara aberta a sessão e, por indicação unanime, approvada, assumindo a presidencia da assembléa, convida para secretarios os Srs. coronel Antonio Ulysses de Carvalho e Lucas Monteiro de Barros Roxo que tomam logar á mesa.

O Sr. secretario coronel Antonio Ulysses de Carvalho prole a leitura da acta da sessão precedente, que é posta em discussão e approvada.

O mesmo Sr. secretario procede á leitura da seguinte exposição da directoria, concernente á presente reunião:

«Srs. accionistas.—Fixando em cento e cincoenta mil libras (£ 150.000) a somma do emprestimo por debenturas que emitimos na Europa em maio de 1902, contavamos com abundantes sobras da renda dos engenhos, sufficientes para constituir o preciso capital de movimento da refinaria.

A nossa previsão não tória fallido si não fóra a por demais prolongada crise que de tres e meio annos a esta parte afflige a industria do assucar em nosso paiz.

Mais ainda, fomos forçados aceitar no ultimo momento a condição de reformar o material dos dous engenhos centrais, sem augmentar a somma do emprestimo, ao que accedemos na esperança de immediatos resultados dos melhoramentos que iam ser adoprados.

Mas, sem attender á obrigação especial da encomenda os fabricantes do material e embarcaram-no com enorme atrazo o que nos fez perder boa parte da safra de 1902-1903.

Uma empresa como a nosa, cuja produção va a elevar-se a mais do nove mil contos de réis, precisa para o seu movimento de grande capital que não póle ser obtido por operações a prazo curto, maxime na actual situação difficil da praça do Rio de Janeiro.

Devido o trabalho da refinaria ser multiplo e de grande maço, tornou-se indispensavel pro mover immediatamente a collecta de um novo emprestimo por debenturas, que proporcionar levantar dentro mesmo do paiz, para o que vos solicitamos, depois de vuestes o esclarecimento parecer do conselho fiscal, a necessaria autori-

zação, sob as condições seguintes: Valor nominal do emprestimo mil e quinhentos contos de réis (1.500.000\$), juro annual 8 %, prazo para o resgate, 18 annos.

Para poder ser effectuado esse emprestimo de accordo com a lei, o nosso capital social precisa ser elevado, além de que o actual já não corresponde ao desenvolvimento de nossas operações, pelo que propomos que os artigos 5.º e 6.º de nossos estatutos passem a ser assim redigidos, alterando se o valor das accções de 100\$ para 200\$, por nos parecer este ultimo mais conveniente:

Art 5.º O capital social é de cinco mil contos de réis divididos em vinte e cinco mil accções do valor nominal de duzentos mil réis cada uma.

Art. 6.º As entradas das accções serão realizadas por prestações nunca maiores de 10 % em cada chamada, nas prazas designadas pela directoria, moleante aviso previo pela imprensa, de 30 dias pelo menos.

Convem igualmente mular a denominação da companhia, cuja principal fabrica passa a ser a refinaria nesta Capital; e para não fazer grande alteração propomos simplesmente a supressão das palavras Parahyba-Sergipe, ficando o artigo 1.º assim redigido:

Art. 1.º A Companhia Assucareira, denominação que substitue a de Companhia Assucareira Parahyba Sergipe, rege-se por estes estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904. — (Assignados) Os directores, M. de Mendonça Guimarães. — João Felipe Pereira.

Em seguida, a convite do Sr. presidente da assembléa, é lido o seguinte parecer do conselho fiscal, pelo Sr. Dr. Antonio Justo de Seixas Corrêa, membro do mesmo conselho:

«Srs. accionistas.—O conselho fiscal, tendo examinado a exposição da directoria em que esta justifica a necessidade de augmentar os recursos para o movimento da refinaria que deverá começar a funcionar dentro de dous e meio mezes, bem assim a necessidade e conveniencia de alterações nos estatutos sociais, é de parecer que deveis conceder a autorização que, na forma da lei, deve praece á projectada operação, e approvar as alludidas alterações nos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1904. — (Assignados) Dr. Antonio Justo de Seixas Corrêa. — Cletano Pinheiro da Fonseca. — Barão de Aguas Claras.

O Sr. presidente da assembléa põe em discussão a proposta da directoria com o parecer do conselho fiscal.

Depois da ligeira discussão em que tomam parte diversos Srs. accionistas, o Sr. presidente submete á votação da assembléa que approva a proposta da directoria conjunctamente com a conclusão do parecer do conselho fiscal.

O Sr. presidente da assembléa informa que acham-se subscriptas as accções necessarias para a elevação do capital a cinco mil contos de réis, por desdobramento de seis mil seiscientos e cincoenta (6.550) accções do valor que tinham, de cem mil réis (100\$), de modo que o capital social acha-se presentemente representado por vinte e cinco mil (25.000) accções do valor nominal de duzentos mil réis (200\$), sendo oito mil trescentos e setenta e cinco (8.375) accções integralizadas e dezasseis mil seiscientos e vinte e cinco (16.625) com 2% ou quarenta mil réis de entrada realizada.

O Sr. presidente declara que, nos termos da resolução, que acabou de ser tomada pela assembléa, e a directoria autorizada, de conformidade com a lei, a contractar um emprestimo por debenturas do valor nominal de mil e quinhentos contos de réis (1.500.000\$) ao juro de 8 % ao anno e resgatavel em 18 annos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrados os trabalhos desta reunião extraordinaria e pede aos Srs. accionistas que se conservem presentes até que se lave a minuta desta acta.

Redigida a minuta, foi esta lida e approvada pela assembléa que, accetando a indicação do Sr. accionista conselheiro Lourenço Cavalcanti d. Albuquerque, conferiu poderes especiaes a uma commissão composta do mesmo accionista conselheiro Lourenço, do cont a almirante Dr. José Pereira Guimarães e do Dr. José Cardoso de Moura Brazil para, em nome dos demais accionistas presentes, assignarem esta acta no livro respectivo.

Depois do que, o Sr. presidente levantou a sessão e mandou lavrar esta acta que elle assigna com os demais membros da mesa e da commissão nom ada. — M. de Mendonça Guimarães. — A. Ulysses de Carvalho. — L. Monteiro de Barros Roxo. — Lourenço de Albuquerque. — Dr. José Pereira Guimarães. — Dr. José Cardoso de Moura Brazil.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivuou-se nesta repartição, sob n. 2.901, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Assucareira Parahyba-Sergipe, de 16 de janeiro proximo findo, que substituiu aquella denominação pela de Companhia Assucareira e fez outras alterações nos estatutos com referencia ao capital e ao valor das accções.

Estavam colladas duas estampilhas do valor total 5\$50, assim utilizadas:

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Estava apposto o sineto da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

RECTIFICAÇÃO

No balancete do Banco de Credito Rural e Internacional, publicado no *Diário Official* de 7 do corrente, na parte referente ao Credito real, onde se diz — Valores hypothecados, 900.000\$ — leia-se: Valores hypothecados, 1.000.000\$000.

ANNUNCIOS

Empresa de Terras e Colonização

Tendo o Banco Paris e Rio (em liquidação amigavel), possuidor, em caução, da cautela n. 34, de quatrocentas accções desta empresa, allegado o extravio da mesma cautela, faz-se publico que, si dentro de trinta dias não houver reclamação alguma, dar-se ha ao referido banco uma outra, ficando a primitiva, acima declarada, de nenhum effeito e valor.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1904. — C. Leite Ribeiro, director-presidente.

Companhia Braga Costa

Convido os Srs. accionistas a reunirem se em assembléa geral ordinaria, no dia 12 de março proximo futuro, a 1 hora da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 103, para deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal, relatorio e contas da directoria, relativos ao anno proximo findo, e proceder-se á eleição do conselho fiscal.

Acha-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1904. — Pela Companhia Braga Costa, o director, Antonio de Souza Pennabill.